



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Henrique Pereira
Donato, 90 Centro

Telefone



77 3451-4300

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00hs e
das 14:00 às 18:00hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 09, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022 - NOMEIA SERVIDORES PARA COMPORER A COMISSÃO QUE TERÁ COMO ATRIBUIÇÃO REALIZAR LEVANTAMENTO E CONFERENCIA DO PATRIMÔNIO DE CADA UNIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
- PORTARIA Nº 1033 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 1034 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 1036 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 1037 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 1038 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 1039 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 1041 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 1208 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022 - REPROGRAMAÇÃO FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 837 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- OFÍCIO DE QUESTIONAMENTO - ROBERTO AUDI ALVES MOREIRA - CHAMADA PÚBLICA 003-22CP-PMG - INSCRIÇÃO E POSTERIOR ESCOLHA DE SUBCOMISSÃO TÉCNICA FORMADA POR PROFISSIONAIS COM FORMAÇÃO EM COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE OU MARKETING, OU AFINS, PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS A SEREM APRESENTADAS NA LICITAÇÃO DO TIPO "TÉCNICA E PREÇO", OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE "AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, COMPREENDENDO O ESTUDO, A CONCEPÇÃO, O PLANEJAMENTO, A EXECUÇÃO INTERNA, A SUPERVISÃO E A DISTRIBUIÇÃO EXTERNA DE CAMPANHAS DESENVOLVIDAS PELO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA", NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010
- OFÍCIO DE QUESTIONAMENTO - ROMILSON RODRIGUES DE SOUZA - CHAMADA PÚBLICA 003-22CP-PMG - INSCRIÇÃO E POSTERIOR ESCOLHA DE SUBCOMISSÃO TÉCNICA FORMADA POR PROFISSIONAIS COM FORMAÇÃO EM COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE OU MARKETING, OU AFINS, PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS A SEREM APRESENTADAS NA LICITAÇÃO DO TIPO "TÉCNICA E PREÇO", OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE "AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, COMPREENDENDO O ESTUDO, A CONCEPÇÃO, O PLANEJAMENTO, A EXECUÇÃO INTERNA, A SUPERVISÃO E A DISTRIBUIÇÃO EXTERNA DE CAMPANHAS DESENVOLVIDAS PELO MUNICÍPIO DE



GUANAMBI-BA", NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010

RECEBIMENTO DE RECURSO

- RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063-22PE-PMG - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEICULOS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, DESTINADO AO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL SEGMENTOS I E II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, AOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL RESIDENTES NA ZONA RURAL DESTES MUNICÍPIO GUANAMBI E DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE RESIDEM NA SEDE E LECIONAM NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS LOCALIZADAS NOS DISTRITOS DE MUTANS
- RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063-22PE-PMG - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEICULOS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, DESTINADO AO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL SEGMENTOS I E II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, AOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL RESIDENTES NA ZONA RURAL DESTES MUNICÍPIO GUANAMBI E DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE RESIDEM NA SEDE E LECIONAM NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS LOCALIZADAS NOS DISTRITOS DE MUTANS
- RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063-22PE-PMG - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEICULOS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, DESTINADO AO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL SEGMENTOS I E II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, AOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL RESIDENTES NA ZONA RURAL DESTES MUNICÍPIO GUANAMBI E DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE RESIDEM NA SEDE E LECIONAM NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS LOCALIZADAS NOS DISTRITOS DE MUTANS

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

- CONTRARRAZÕES RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063-22PE-PMG - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEICULOS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, DESTINADO AO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL SEGMENTOS I E II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, AOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL RESIDENTES NA ZONA RURAL DESTES MUNICÍPIO GUANAMBI E DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE RESIDEM NA SEDE E LECIONAM NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS LOCALIZADAS NOS DISTRITOS DE MUTANS
- CONTRARRAZÕES RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063-22PE-PMG - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEICULOS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, DESTINADO AO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL SEGMENTOS I E II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, AOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL RESIDENTES NA ZONA RURAL DESTES MUNICÍPIO GUANAMBI E DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE RESIDEM NA SEDE E LECIONAM NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS LOCALIZADAS NOS DISTRITOS DE MUTANS
- CONTRARRAZÕES RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063-22PE-PMG - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEICULOS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, DESTINADO AO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL SEGMENTOS I E II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, AOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL RESIDENTES NA ZONA RURAL DESTES MUNICÍPIO GUANAMBI E DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE RESIDEM NA SEDE E LECIONAM NAS



UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS LOCALIZADAS NOS DISTRITOS DE MUTANS

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021-22PE-FMS OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA CONTROLE DE ENDEMIAS E ZOOSES EM GERAL, SERVIÇO DE IMUNIZAÇÃO, CENTRO DE CONTROLE DE NATALIDADE CANINA E MELHORIAS NO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA.
- RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035-22PE-PMG - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150-22-PMG

HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 067-22PE-PMG - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231-22-PMG

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081-22SRP-PMG - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 067-22PE-PMG - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231-22-PMG

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL INEXIGIBILIDADE Nº 074-22IN-PMG CONTRATO Nº 247-22IN-PMG - FUNERARIA BAHIA DE GUANAMBI LTDA

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- 9º ADITIVO CONTRATUAL CONCORRÊNCIA Nº 001-18CO-PMG CONTRATO Nº. 001-18CO-PMG - MENDEL SERVIÇOS EM CONTRUÇÕES EIRELI
- TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015-22SRP-FMS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-22PE-FMS - MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA E HOSPITALAR DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA

RETIFICAÇÃO

- RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 023-22PE-FMS - DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020-21PE-FMS - LABINBRAZ COMERCIAL LTDA

RESOLUÇÕES

- RESOLUCAO Nº 015, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANO 2022

ATAS



- ATA DA 336ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

ATOS ADMINISTRATIVOS

- RESCISÃO CONTRATUAL - CRISTIANE DA SILVA MATOS
- RESCISÃO CONTRATUAL - ELZENI PEREIRA SAS NEVES
- RESUMO DE TERMO ADITIVO - AUGUSTO FERNANDES
- RESUMO DE TERMO ADITIVO - IGOR DE ASSIS COTRIM SILVA
- RESUMO DE TERMO ADITIVO - MARCELO BALLERONI
- TERMO ADITIVO - JALMIR A. SOARES
- TERMO ADITIVO - LUANA SILVA DONATO
- TERMO ADITIVO - MAURICIO P. L. CHAGAS
- TERMO ADITIVO - PATRICIA S. DA CRUZ
- TERMO ADITIVO - PAULA M. S. CARVALHO
- TERMO ADITIVO - POLIANA C. NEVES
- TERMO ADITIVO - POLYANA F. DOS S. SILVA
- TERMO ADITIVO - RAISSA NEYLA DA S. D. NOGUEIRA
- TERMO ADITIVO - ROSEANE A. DE SOUZA
- TERMO ADITIVO - WALTER MARCIEL DE S. JUNIOR
- TERMO ADITIVO - MARTA LAURA M. CARDOSO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: *77 451 8000

PORTARIA n.º 09, de 05 de dezembro de 2022

“Nomeia servidores para comporem a Comissão que terá como atribuição realizar levantamento e conferencia do patrimônio de cada unidade da Secretaria de Infraestrutura”

O Secretário de Infraestrutura do Município de Guanambi, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a obrigatoriedade do levantamento geral dos bens móveis que terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa consoante art. 96 da lei nº 4.320/64 e;

Considerando a necessidade do município em manter o inventário do seu patrimônio atualizado anualmente, nos termos da resolução TCM/BA nº 1060/05 e suas alterações

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão que terá como atribuição realizar levantamento e conferencia do patrimônio de cada unidade da Secretaria de Infraestrutura, conforme relação dos bens patrimoniais disponibilizadas pelo Departamento de Administração e Patrimônio da Prefeitura Municipal de Guanambi, sendo eles;

- **David Alves** – Presidente
- **Daniela de Souza Brito Leal** – Membro
- **Dony Everson Souza Oliveira** – Membro
- **Miqueias Gomes Costa** – Membro

Art. 2º. O trabalho da referida comissão deverá ser concluído no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de publicação desta Portaria com o encaminhamento dos relatórios de cada unidade ao Departamento de Administração e Patrimônio da Prefeitura de Guanambi.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

José Elder Guimarães

Secretário de Infraestrutura





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ n.º 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 1033 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao (à) servidor (a) **DEBORA SILVA TEIXEIRA** do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** férias a partir do dia **02/01/2023 a 31/01/2023**, referente ao período aquisitivo de **2021/2022**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ n.º 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 1034 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao (à) servidor (a) **JUCILENE LIMA CASTRO** do cargo de **DIVISÃO DE CAPACITAÇÃO TREINAMENTO E EDUCAÇÃO** férias a partir do dia **12/12/2022** a **10/01/2023**, referente ao período aquisitivo de **2021/2022**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ n.º 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 1036 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao (à) servidor (a) **ARMINDA NUNES DOS SANTOS OLIVEIRA** do cargo de **ACS** férias a partir do dia **19/12/2022 a 17/01/2023**, referente ao período aquisitivo de **2021/2022**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ n.º 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 1037 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao (à) servidor (a) **GENILDA FAUSTINA BATISTA RODRIGUES** do cargo de **ACS** férias a partir do dia **21/12/2022 a 19/01/2023**, referente ao período aquisitivo de **2021/2022**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 1038 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao (à) servidor (a) **ANDREZA LIMA SILVA** do cargo de **ENFERMEIRA** férias a partir do dia **26/12/2022 a 24/01/2023**, referente ao período aquisitivo de **2020/2021**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ n.º 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 1039 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao (à) servidor (a) **ACILEIDE PAES CARVALHO SILVA** do cargo de **ACS** férias a partir do dia **19/12/2022 a 17/01/2023**, referente ao período aquisitivo de **2021/2022**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ n.º 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 1041 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao (à) servidor (a) **CELDA MARIA ALVES NEVES** do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO IV** férias a partir do dia **19/12/2022 a 17/01/2023**, referente ao período aquisitivo de **2021/2022**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 1208 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

“Reprogramação férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Reprogramar as férias do(à) servidor (a) **ANALICE DA CONCEIÇÃO ALVES CÂMARA**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, do dia **28/11/2022 a 17/12/2023 para o dia 12/12/2022 a 31/12/2022** referente ao período aquisitivo de **2021/2022**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº **778 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022, tornando-a sem efeito.**

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na **TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657** do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ n.º 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 837 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao (à) servidor (a) **DEÍSE LÉIA BOA SORTE FAGUNDES** ocupante do cargo de **ENFERMEIRA** férias a partir do dia **15/10/2022 a 14/11/2022** referente ao período aquisitivo de **2021/2022**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 03 DE OUTUBRO DE 2022.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021



Guanambi, 01 de dezembro de 2.022

Para o Ilmº Sr.
David Xavier Souza Júnior
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura de Guanambi

Prezado Senhor,

Presenciei na manhã do dia 30/11, na sede da Prefeitura Municipal de Guanambi, uma atitude que coloca em xeque a imparcialidade do Departamento de Comunicação na formação da subcomissão para avaliação e julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas no âmbito da Tomada de Preços nº 012-22TP-PMG.

Com a intenção de inscrever na comissão acima descrita, me dirigi à sede da Prefeitura Municipal de Guanambi, onde fui informado que o procedimento era feito com o Senhor João Roberto e não o localizamos. Estava lá o colega de Rádio Romilson Rodrigues com essa mesma intenção, e quando conseguimos falar com o responsável, o mesmo disse que estava saindo de uma reunião, motivo pelo qual não pode nos atender e comunicou a nós que o prazo havia expirado. Tentamos argumentar que chegamos no horário, que o mesmo não estava disponível, e recebemos de volta o argumento que **“também já havia enviado a relação para o Setor de Licitação”**, motivo pelo qual não poderia também fazer a inscrição.

A atitude demonstrou claramente uma intenção velada de impedir a participação livre dos profissionais que militam na área da comunicação, que veiculam nas emissoras de rádio os spots publicitários, que possuem experiência na área já que também atuamos como agenciadores e produtores de publicidade.

Diante disso, solicito que haja uma compreensão do senhor Pregoeiro, responsável pelo processo, reabrindo o prazo para que não seja prejudicada a disputa, ampliando a lista de participantes do sorteio, o que só engrandece o certame.

Atenciosamente,


Roberto Audi Alves Moreira
CPF: 345.760.885-72
Radialista



Ilm.º Sr.
David Xavier Souza Júnior
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

C/C Para Secretário de Administração Marcelo Santana Pitta e Secretário de Governo Carlos Marcelo Batista Neves.

Senhor Presidente:



Pelo presente, vimos perante a V. Sa, feito os cumprimentos de praxe, solicitar a inclusão do meu nome na Subcomissão Técnica de Profissionais que irá proceder a análise e julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas no âmbito da Tomada de Preços nº **012-22TP-PMG**, cujo o objeto é a “Contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços publicitários, compreendendo o estudo, a concepção, o planejamento, a execução interna, a supervisão e a distribuição externa de campanhas desenvolvidas pelo município de Guanambi-Bahia”, ao tempo em que narramos o que se segue:

No dia 29/11 do ano em curso, me dirigi ao Departamento de Comunicação dessa Prefeitura Municipal com a finalidade de cadastrar na referida comissão, no entanto, ao chegar ao Paço Municipal, fui informado por uma funcionária que o funcionário responsável pelo cadastramento dos profissionais encontrava-se em licença por motivo de saúde, informando-me ainda que iria se inteirar de como proceder e que me ligaria para um posicionamento e não o fez. Não havendo retorno por parte do Citado Departamento, retornei no dia seguinte, encerrando inclusive o nosso programa de rádio mais cedo como os ouvintes podem testemunhar, e desta vez, fui acompanhado do colega de Rádio Roberto Audy e quando lá chegamos, antes do horário de encerramento previsto no Edital, não consegui falar com o Funcionário João Roberto Rocha Pina, e quando ele veio ao nosso encontro, o mesmo me explicou que não me atendeu antes porque estava em uma reunião e que o prazo para inscrição na subcomissão havia expirado, informando ainda que já havia enviado a relação dos inscritos para o Setor de Licitação. Tal atitude evidencia claramente uma flagrante demonstração de desinteresse que meu nome fosse incluído na lista.

Diante do exposto, para que não seja maculada a imagem da administração que preza por realizar eventos de forma imparcial, entendemos que a inscrição a posteriori para participar do sorteio e na Comissão desse certame se faz justo e necessário, uma vez que



cumpri os trâmites necessários e faço parte de uma das grande emissoras da radio da cidade, que nos credencia a participar, ainda porque procuramos a Prefeitura em tempo hábil, sendo contudo inviabilizada minha participação.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos votos de apreço e estima, ao tempo em que solicitamos as providências necessárias.

Guanambi, 30 de novembro de 2022.



Romilson Rodrigues de Souza

CPF: 799.316.775-20

Radialista



05/12/2022 09:12

Gmail - Recurso PREGÃO 063-22PE-PMG



Departamento de Licitação Educação <educacaolicitacoesgbi@gmail.com>

Recurso PREGÃO 063-22PE-PMG

1 mensagem

Alcateia Serviços <alcateiaguanambi@gmail.com>
Para: educacaolicitacoesgbi@gmail.com

30 de novembro de 2022 22:05

Prezado Sr. Duilio da Silva Lima,

Segue em anexo o recurso de LUIS MURILO NASCIMENTO MORAES 04731456509, referente ao pregão 063-22PE-PMG.

Atenciosamente,

Luis Murilo Nascimento Moraes

2 anexos**RECURSO.zip**
361K**RECURSO 063-22PE-PMG.pdf**
1534K

RAZÃO SOCIAL: LUIS MURILO NASCIMENTO MORAES 04731456509

CNPJ: 16.922.495/0001-46

ENDEREÇO: AVENIDA GUANABARA, Nº 845 - VOMITAMEL - GUANAMBI - BA

TELEFONE: (77) 9.9110-0633

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA

DUILIO DA SILVA LIMA

Ref. PREGÃO 063-22PE-PMG

LUIS MURILO NASCIMENTO MORAES 04731456509, inscrita no CNPJ n. 16.922.495/0001-46, com sede em Av. Guanabara nº 845 na cidade de Guanambi, CEP nº 46430000, vem interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da desclassificação da empresa LUIS MURILO NASCIMENTO MORAES 04731456509, o que faz pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a aplicação da Lei 8.666/93 ao presente certame, conforme expressamente indicado no edital, bem como o disposto no Art. 191 da Nova Lei de Licitações, os prazos e procedimentos previstos pela Lei 8.666/93 devem ser aplicados ao presente certame, especialmente no que se refere aos prazos processuais.

Dessa forma, tendo em vista que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei


16.922.495/0001-46
Luis Murilo Nascimento Moraes
04731456509
Av. Guanabara, 845 Vomítamel
CEP 46 430-000 GUANAMBI-BA



RAZÃO SOCIAL: LUIS MURILO NASCIMENTO MORAES 04731456509

CNPJ: 16.922.495/0001-46

ENDEREÇO: AVENIDA GUANABARA, Nº 845 - VOMITAMEL - GUANAMBI - BA

TELEFONE: (77) 9.9110-0633

10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias da decisão que ocorreu em 29/11/2022.

Conforme consignado na Ata da sessão do pregão realizada em 29/11/2022, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que o desclassificou, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

DA NECESSÁRIA HABILITAÇÃO DA EMPRESA LUIS MURILO NASCIMENTO MORAES 04731456509

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, da razoabilidade e sobre tudo do interesse público a Comissão Julgadora não pode restringir a participação de empresas que atendem aos ditames do instrumento convocatório se utilizando de exigências que não se aplicam ao caso em tela, demonstrando de forma cristalina o formalismo exagerado e o não atendimento da finalidade do expediente público.

No presente caso, a recorrente atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação regular e completa, vejamos.

O edital previu claramente que as empresas sob o regime MEI (Microempreendedor Individual) poderiam participar do certame conforme podemos observar nos itens 6 e 14.7.4.1, para tanto, a empresa atendeu todos os requisitos solicitados na condição de MEI, porém, de forma equivocada a empresa LUIS MURILO NASCIMENTO MORAES 04731456509 foi desclassificada pelo não atendimento ao disposto no subitem 14.10 alínea b que previa (Apresentação de Certidão de Registro e Quitação própria e do (s)seu(s)responsável(is) técnico(s) (Administrador) para com o Conselho Regional de Administração CRA do local da sua sede, nos termos da legislação em vigor, contendo dados cadastrais atuais). Sendo que tal exigência não recai sobre as empresas enquadradas no regime MEI conforme podemos demonstrar no trecho trazido do Ofício nº 207/2021/CRA-BA – (CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA) de 09 de fevereiro de 2021, senão vejamos:


16.922.495/0001-46
Luis Murilo Nascimento Moraes
04731456509
Av. Guanabara, 845 Vomitamel
CEP 46 430-000 GUANAMBI BA.



RAZÃO SOCIAL: LUIS MURILO NASCIMENTO MORAES 04731456509

CNPJ: 16.922.495/0001-46

ENDEREÇO: AVENIDA GUANABARA, Nº 845 - VOMITAMEL - GUANAMBI - BA

TELEFONE: (77) 9.9110-0633

“Segue em anexo relação dos serviços sujeitos a fiscalização do CRA/BA, para os quais é obrigatório o registro cadastral do prestador de serviços neste Conselho, conforme art. 15 da Lei nº 4.769/65 e art. 30, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93. Salientamos que **estão dispensadas desse registro cadastral as pessoas jurídicas constituídas como Micro Empresário Individual (MEI) e o Empresário Individual, exceto a Empresa Individual (EIRELI).” (documento completo em anexo).**

Ressaltando que fora anexado no sistema licitações-e o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. Ou seja, tal documento é perfeitamente hábil para comprovar a qualificação técnica exigida pelo edital, de forma que atende os objetivos traçados pela Administração Pública.

Portanto, a desclassificação da empresa recorrente se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a sua imediata HABILITAÇÃO.

DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO - RAZOABILIDADE NAS REGRAS DO EDITAL - EXCESSO DE FORMALISMO

A finalidade da licitação, como referido é a de viabilizar a escolha da proposta mais vantajosa, o que deve ser ponderado em contraponto ao rigorismo exacerbado e preciosismos no julgamento.

No presente acaso, pelas colocações apresentadas neste instrumento, na documentação não houve a apresentação de Certidão de Registro e Quitação própria e do (s)seu(s)responsável(is) técnico(s) (Administrador) para com o Conselho Regional de Administração CRA que tinha como finalidade evidenciar que a empresa dispunha de qualificação técnica.

Ocorre que esta exigência cai diante da apresentação do documento “Certificado da Condição de Microempreendedor Individual”. Ou seja, se a finalidade da exigência é verificar que a empresa está apta, isso pode ser verificada por meio do documento complementar devidamente apresentado.

Não se pode permitir que por EXCESSO DE FORMALIDADE uma empresa mais qualificada ao cumprimento do objeto seja desclassificada por mera


16.922.495/0001-46
Luis Murilo Nascimento Moraes
04731456509
Av. Guanabara, 845 Vomitame
CEP 46 430-000 GUANAMBI BA.



RAZÃO SOCIAL: LUIS MURILO NASCIMENTO MORAES 04731456509

CNPJ: 16.922.495/0001-46

ENDEREÇO: AVENIDA GUANABARA, Nº 845 - VOMITAMEL - GUANAMBI - BA

TELEFONE: (77) 9.9110-0633

irregularidade formal, em grave afronta ao princípio da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

Nesse sentido, corrobora a jurisprudência sobre o tema:

APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PERDA DE OBJETO. NÃO CONFIGURAÇÃO. MERA IRREGULARIDADE FORMAL. DOCUMENTO APRESENTADO SEM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA. INTERESSE PÚBLICO. (...). A apresentação de documento sem assinatura do responsável pela empresa configura mera irregularidade formal, não sendo apto a gerar sua desclassificação em pregão presencial. **O procedimento de licitação, embora esteja vinculado ao edital de convocação, deve zelar pelo interesse público, garantindo maior competitividade possível aos concorrentes.** Precedentes desta Corte. Equívoco que poderia ter sido sanado quando da abertura dos envelopes, uma vez que o representante se fazia presente ao ato e poderia confirmar a autenticidade do documento por ele apresentado. APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA. (TJRS, Apelação / Remessa Necessária 70078093887, Relator(a): Marcelo Bandeira Pereira, Vigésima Primeira Câmara Cível, Julgado em: 22/08/2018, Publicado em: 29/08/2018, #06214100)

Afinal, considerando que a finalidade da licitação pública de obtenção da melhor proposta é atingida com a recorrente, há grave inobservância ao princípio da **RAZOABILIDADE** e **PROPORCIONALIDADE** com a sua exclusão, conforme destaca a doutrina:

*"Os princípios da **razoabilidade** e da **proporcionalidade**, que se inter-relacionam, cuidam da necessidade de o administrador*


16.922.495/0001-46
Luis Murilo Nascimento Moraes
04731456509
Av. Guanabara, 845 Vomitamel
CEP 46 430-000 GUANAMBI BA.



RAZÃO SOCIAL: LUIS MURILO NASCIMENTO MORAES 04731456509

CNPJ: 16.922.495/0001-46

ENDEREÇO: AVENIDA GUANABARA, Nº 845 - VOMITAMEL - GUANAMBI - BA

TELEFONE: (77) 9.9110-0633

aplicar medidas adequadas aos objetivos a serem alcançados. De fato, os efeitos e consequências do ato administrativo adotado devem ser proporcionais ao fim visado pela Administração, sem trazer prejuízo desnecessário aos direitos dos indivíduos envolvidos e à coletividade." (SOUSA, Alice Ribeiro de. Processo Administrativo do concurso público. JHMIZUNO. p. 74)

Portanto, considerando que a empresa tende perfeitamente a qualificação técnica e dispõe habilitação jurídica conforme os objetivos lançados no edital, requer o recebimento do presente recurso com a sua imediata **HABILITAÇÃO**.

DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA

A Licitação pública tem como finalidade atender um **INTERESSE PÚBLICO**, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de **IGUALDADE**, para que seja possível a obtenção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

Nesse sentido é o teor da Nova Lei de licitações:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Portanto, ao deixar de aplicar os dispositivos das legislações em isonomia entre os competidores há grave afronta a tais princípios, além de ferir o próprio


16.922.495/0001-46
Luis Murilo Nascimento Moraes
04731456509
Av. Guanabara, 845 Vomitamel
CEP 46 430-000 GUANAMBI BA.



RAZÃO SOCIAL: LUIS MURILO NASCIMENTO MORAES 04731456509

CNPJ: 16.922.495/0001-46

ENDEREÇO: AVENIDA GUANABARA, Nº 845 - VOMITAMEL - GUANAMBI - BA

TELEFONE: (77) 9.9110-0633

PRINCÍPIO DA FINALIDADE.

DA QUEBRA DA ISONOMIA

Ao desclassificar a empresa, sem qualquer motivação ou razoabilidade, fere o **princípio da isonomia**, pois confere tratamento diferenciado, em prejuízo ao recorrente sem qualquer amparo legal.

Sabidamente, trata-se de preceito basilar e indispensável de todo e qualquer ato público, conforme leciona Adilson Abreu Dallari:

*"O princípio da isonomia é uma decorrência imediata do princípio republicano, motivo pelo qual o insuperável Geraldo Ataliba, às páginas 133 e ss. De seu República e Constituição (...), afirmou que ele se irradia sobre todos os dispositivos constitucionais, afetando tanto a elaboração das leis quanto todos os atos administrativos: "...Os poderes que de todos recebem devem traduzir-se em benefícios e encargos iguais para todos os cidadãos. **De nada valeria a legalidade, se não fosse marcada pela igualdade. A igualdade é, assim, a primeira base de todos os princípios constitucionais e condiciona a própria função legislativa, que é a mais nobre, alta e ampla de quantas funções o povo, republicaneamente, decidiu criar. A isonomia há de se expressar, portanto, em todas as manifestações do Estado...**" (in Concurso Público e Constituição. Coordenador Fabrício Motta. Ed. Fórum, 2005. Pg.92)*

Portanto, qualquer ato que venha a comprometer a igualdade entre os administrados deve ser rechaçado pelo Poder Judiciário - como no presente caso.

Afinal, trata-se de ato que **contraria o próprio princípio da finalidade,**


16.922.495/0001-46
Luis Murilo Nascimento Moraes
04731456509
Av. Guanabara, 845 Vomitamel
CEP 46 430-000 GUANAMBI BA.



RAZÃO SOCIAL: LUIS MURILO NASCIMENTO MORAES 04731456509

CNPJ: 16.922.495/0001-46

ENDEREÇO: AVENIDA GUANABARA, Nº 845 - VOMITAMEL - GUANAMBI - BA

TELEFONE: (77) 9.9110-0633

da eficiência e da razoabilidade, pois acaba por reduzir a maior amplitude de opções a atingir o objetivo público.

A esse propósito, insta trazer à baila a lição do saudoso professor e magistrado Hely Lopes Meirelles, que assim assevera:

*(...) todo ato administrativo, de qualquer autoridade ou Poder, para ser legítimo e operante, há que ser praticado em conformidade com a norma legal pertinente (princípio da legalidade), com a moral da instituição (princípio da moralidade), **com a destinação pública própria (princípio da finalidade)**, com a divulgação oficial necessária (princípio da publicidade) e com presteza e **rendimento funcional (princípio da eficiência)**. **Faltando, contrariando ou desviando-se desses princípios básicos, a Administração Pública vicia o ato, expondo-o a anulação por ela mesma ou pelo Poder Judiciário, se requerida pelo interessado.** (in Direito Administrativo Brasileiro, 34ª Edição, 2008, Editora Malheiros, São Paulo, pg. 716)*

Dito isso, outro deslinde não pode ter o presente caso a não ser a revisão do ato administrativo impugnado, para que seja considerada a CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA LUIS MURILO NASCIMENTO MORAES 04731456509

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER, o recebimento do presente recurso, em seu efeito legal.

Ao final, julgar totalmente **procedente o presente recurso**, para fins de rever a decisão de **desclassificação**, declarando a nulidade de todos os atos praticados a partir da referida decisão, com **imediata classificação da empresa para prosseguir nas etapas posteriores**.


[16.922.495/0001-46]
Luis Murilo Nascimento Moraes
04731456509
Av. Guanabara, 845 Vomitamel
CEP 46 430-000 GUANAMBI BA.]



RAZÃO SOCIAL: LUIS MURILO NASCIMENTO MORAES 04731456509

CNPJ: 16.922.495/0001-46

ENDEREÇO: AVENIDA GUANABARA, Nº 845 - VOMITAMEL - GUANAMBI - BA

TELEFONE: (77) 9.9110-0633

Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à
Autoridade Superior para que seja reapreciado.

Nestes termos, pede e espera deferimento.



LUIS MURILO NASCIMENTO MORAES 04731456509

「16.922.495/0001-46」

Luis Murilo Nascimento Moraes

04731456509

Av. Guanabara, 845 Vomitamel

└ CEP 46 430-000 GUANAMBI BA. ┘

Guanambi-Ba, 30 de novembro de 2022.





Conselho Regional de Administração da Bahia

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Avenida Tancredo Neves 999 - Ed. Metropolitano Alfa - 6º andar - Salas 601/602 e 401/402 - Bairro Caminho das Árvores - Salvador-BA - CEP 41820-021
 Telefone: (71) 3311-2583 - www.cra-ba.org.br

Ofício nº 207/2021/CRA-BA

Salvador, 09 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA - CRA/BA**, Autarquia Federal criada pela Lei n.º 4.769/65, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934/67, com modificações trazidas pela Lei n.º 7.321/85, neste ato representado por sua Presidente, vem, perante a honrosa presença de Vossa Excelência, tecer as seguintes considerações.

A função básica do Conselho Regional de Administração é a de **fiscalizar** a exploração de serviços nos campos da Administração e o exercício da profissão de Administrador, nos termos da Lei Federal nº 4.769/65. Tem por objetivo principal **defender a Sociedade** de profissionais que praticam atos sem a devida habilitação legal, de forma ineficiente, nos campos da Administração, pondo em risco o patrimônio e os bens das pessoas e organizações públicas e privadas. A não-observância do preceito legal implica em penalidades contra o exercente e a instituição conivente com tais práticas.

Estamos orientando os órgãos públicos, acerca dos serviços contratados de terceiros através de processos licitatórios ou não, e sujeitos a fiscalização deste Conselho objetivando prevenir para que não ocorra a exploração irregular de serviços nos campos da Administração, dispostos no art. 2º da Lei 4.769/65.

Com estas informações poderemos orientá-los, no caso de eventuais transgressões à legislação que rege a profissão de Administrador, evitando assim futuras ações de fiscalização por parte desta Autarquia.

Segue em anexo relação dos serviços sujeitos a fiscalização do CRA/BA, para os quais é obrigatório o registro cadastral do prestador de serviços neste Conselho, conforme art. 15 da Lei nº 4.769/65 e art. 30, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93. Salientamos que **estão dispensadas desse registro cadastral as pessoas jurídicas constituídas como Micro Empresário Individual (MEI) e o Empresário Individual, exceto a Empresa Individual (EIRELI).**

A Lei nº 8.666/93 exige que a Administração Pública ao contratar serviços e obras siga as determinações legais estabelecidas nesta lei visando resguardar a Administração Pública de prejuízos, bem como objetivando melhorar a sua eficiência e o alcance dos resultados organizacionais.

A Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê em seus artigos 27 e 30:

“ LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993:

Regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

(...)

Art. 27 Para habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal;

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

(...)

Art. 30 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§1º. **A comprovação de aptidão** referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, **será feita por atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registradas nas entidades profissionais competentes**, limitadas as exigências à:



I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, **profissional de nível superior** ou outro **devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação**, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos (...);”

A Lei Estadual nº 9.433/2005, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública do Estado da Bahia, prevê em seus artigos 98 e 101:

“ LEI Nº 9.433/2005, DE 01 DE MARÇO DE 2005:

Art. 98 Para habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativos a:

I - habilitação jurídica;

II - regularidade fiscal;

III - qualificação técnica;

IV - qualificação econômico-financeira;

V - comprovação de não realização no estabelecimento de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Art. 101 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação;

§ 1º - No caso das licitações pertinentes a obras e serviços, a **comprovação da aptidão** referida no inciso II deste artigo **será efetuada mediante um ou mais atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, suficientes para comprovar a aptidão do licitante.(...)”

Conforme o art. 15 da Lei nº 4.769/65: serão obrigatoriamente registradas nos CRAs as empresas, entidades e escritórios técnicos que explorem, sob qualquer forma, atividades de Administrador, enunciadas nos termos desta lei.

A Resolução Normativa n.º 464/2015 do Conselho Federal de Administração, prevê em seu art. 8º , § 5º:

“§ 5º As Certidões de RCA ou de Acervo Técnico somente terão validade na jurisdição de outro CRA, após serem visadas por este, com aposição de carimbo do CRA, com espaço para data e assinatura do responsável pelo Setor de Registro, mediante o pagamento de taxa, cujo valor corresponde àquele previsto para o Registro de Documentos e de RCA, constante da Resolução Normativa que dispõe sobre Anuidades, Taxas e Multas, em vigor.”

Como sugestão, segue abaixo o modelo de exigência do devido registro no CRA-BA nos termos dos Editais.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Registro da licitante no Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA), ou Registro Secundário caso a licitante seja sediada fora do Estado da Bahia e vencedora do certame. Registro da licitante no Conselho Regional de Administração da Bahia – CRA-BA, ou Registro Secundário caso a licitante seja sediada fora do Estado da Bahia e vencedora do certame. Ressaltamos que estão desobrigados ao registro cadastral no CRA-BA os Micro Empreendedores Individuais (MEI) nem o Empresário Individual, exceto a Empresa Individual(EIRELI).
2. **Capacidade técnico-profissional:** Comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, como empregado, como autônomo, como sócio ou como Procurador, um Profissional de nível superior detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CRA-BA, dentro da validade e compatível com o objeto licitado;
3. **Capacidade técnico-operacional:** Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de aptidão da Empresa licitante, acompanhado da certidão de registro, na validade exigida pelo Conselho Federal de Administração, para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente fiscalizado e registrado** no Conselho Regional de Administração da Bahia(CRA-BA) e visado pelo seu Responsável Técnico. Caso a licitante seja sediada fora do Estado da Bahia, deverá apresentar seu atestado de aptidão registrado no CRA do seu Estado de origem, porém sua Certidão deve ser visada pelo CRA-BA.



Certo da vossa colaboração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos através do tel (71) 3311-2583, site: www.cra-ba.org.br. ou pelo(s) e-mail(s): fiscal@cra-ba.org.br / fiscalizacao@cra-ba.org.br.

Atenciosamente,

Admª. Maria da Graça Pitíá Barreto
Presidente
CRA-BA nº 477

ATIVIDADES ECONÔMICAS E SEUS DESDOBRAMENTOS NAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO		
ITENS	ATIVIDADES	CNAE
1	Atividades de apoio à agricultura (atividade de contratantes de mão-de-obra para o setor agrícola e fornecimento de máquinas agrícolas com operador)	0161-0/99
2	Coleta de resíduos não - perigosos / Limpeza urbana - exceto gestão de aterros sanitários	3811-4/00
3	Aluguel (locação) de máquinas e equipamentos com operador	4313-4/00
4	Administração de Obras	4399-1/01
5	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	4923-0/02
6	Transporte Escolar	4924-8/00
7	Armazenamento	5211-7
8	Carga e descarga	5212-5/00
9	Gestão de Terminais Rodoviários e Ferroviários	5222-2/00
10	Administração de Estacionamentos	5223-1/00
11	Gestão de Portos e Terminais	5231-1
12	Administração da infra-estrutura portuária	5231-1/01
13	Serviços de gestão de terminais de passageiros	5231-1/02
14	Gestão de Terminais Aquaviários	5231-1/03
15	Organização logística do transporte de carga	5250-8/04
16	Serviços de Operador de Transportes Multimodal (OTM)	5250-8/05
17	Serviços de malote não realizado pelo Correio Nacional (Serviços de Motoboy, coleta,distribuição e entrega de encomendas)	5320-2/00
18	Administração de Hotéis	5510-8/01
19	Holdings de Instituições não financeiras	6462-0/00
20	Administração de Consórcios para aquisição de bens e direitos	6493-0/00
21	Empresa de Administração de planos de saúde	6550/2-00
22	Administração de cartão de crédito	6613-4/00
23	Gestão e administração da propriedade imobiliária (administração de condomínios e de shopping center)	6822-6/00
24	Atividade de assessoria em gestão empresarial / Consultoria em Administração de empresas	7020-4/00
25	Consultoria em Logística de localização	7020-4/00
26	Assessoria à gestão hospitalar	7020-4/00
27	Assessoria às empresas em questão de gestão / Consultoria na Administração de Empresas e em gestão empresarial / Serviços de orientação, assistência, assessoria /Consultoria em gestão de empresas agropecuárias	7020-4/00
28	Consultoria financeira à empresas / Assessoria às empresas em questão de financeira	7020-4/00
29	Assessoria e consultoria em recursos humanos	7020-4/00
30	Estudo de mercado/Pesquisa Mercadológica	7320-3
31	Serviços de organização de concursos públicos	7490-1/99
32	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	7810-8/00
33	Agenciamento de mão de obra / Agência de contratação de emprego / Agência de empregos "on line"/ Agência de empregos	7810-8/00
34	Serviços de recrutamento e seleção de pessoal / Seleção e agenciamento de mão de obra	7810-8/00
35	Locação de mão de obra temporária	7820-5/00
36	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	7820-2/00
37	Operador Turístico/Serviços de organizadores de viagem	7912-1/00
38	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	8111-7/00
39	Limpeza em prédios e em domicílios	8121-4/00
40	Atividades Paisagísticas	8130-3/00
41	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	8230-0/01
42	Administração de ticket /vale alimentação, combustível, refeição, restaurante	8299-7/02
43	Serviço de administração penitenciária/ administração terceirizada de penitenciárias	8423-0/00
44	Administração de caixas escolares	8550-3/01
45	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	8550-3/02
46	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	8599-6/04
47	Apoio à gestão de Saúde	8660-7/00
48	Gestão de Instalações de Esportes	9311-5/00





Documento assinado eletronicamente por **Adm. Maria da Graça Pítia Barreto, Presidente**, em 18/02/2021, às 06:33, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0756826** e o código CRC **1F8A902C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 476901.000545/2021-45

SEI nº 0756826



05/12/2022 09:12

Gmail - Recurso PREGÃO 063-22PE-PMG



Departamento de Licitação Educação <educacaolicitacoesgbi@gmail.com>

Recurso PREGÃO 063-22PE-PMG

1 mensagem

Alcateia Serviços <alcateiaguanambi@gmail.com>
Para: educacaolicitacoesgbi@gmail.com

30 de novembro de 2022 22:05

Prezado Sr. Duilio da Silva Lima,

Segue em anexo o recurso de LUIS MURILO NASCIMENTO MORAES 04731456509, referente ao pregão 063-22PE-PMG.

Atenciosamente,

Luis Murilo Nascimento Moraes

2 anexos**RECURSO.zip**
361K**RECURSO 063-22PE-PMG.pdf**
1534K

RAZÃO SOCIAL: LUIS MURILO NASCIMENTO MORAES 04731456509

CNPJ: 16.922.495/0001-46

ENDEREÇO: AVENIDA GUANABARA, Nº 845 - VOMITAMEL - GUANAMBI - BA

TELEFONE: (77) 9.9110-0633

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA

DUILIO DA SILVA LIMA

Ref. PREGÃO 063-22PE-PMG

LUIS MURILO NASCIMENTO MORAES 04731456509, inscrita no CNPJ n. 16.922.495/0001-46, com sede em Av. Guanabara nº 845 na cidade de Guanambi, CEP nº 46430000, vem interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da desclassificação da empresa LUIS MURILO NASCIMENTO MORAES 04731456509, o que faz pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a aplicação da Lei 8.666/93 ao presente certame, conforme expressamente indicado no edital, bem como o disposto no Art. 191 da Nova Lei de Licitações, os prazos e procedimentos previstos pela Lei 8.666/93 devem ser aplicados ao presente certame, especialmente no que se refere aos prazos processuais.

Dessa forma, tendo em vista que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei


16.922.495/0001-46
Luis Murilo Nascimento Moraes
04731456509
Av. Guanabara, 845 Vomitamel
CEP 46 430-000 GUANAMBI-BA



RAZÃO SOCIAL: LUIS MURILO NASCIMENTO MORAES 04731456509

CNPJ: 16.922.495/0001-46

ENDEREÇO: AVENIDA GUANABARA, Nº 845 - VOMITAMEL - GUANAMBI - BA

TELEFONE: (77) 9.9110-0633

10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias da decisão que ocorreu em 29/11/2022.

Conforme consignado na Ata da sessão do pregão realizada em 29/11/2022, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que o desclassificou, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

DA NECESSÁRIA HABILITAÇÃO DA EMPRESA LUIS MURILO NASCIMENTO MORAES 04731456509

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, da razoabilidade e sobre tudo do interesse público a Comissão Julgadora não pode restringir a participação de empresas que atendem aos ditames do instrumento convocatório se utilizando de exigências que não se aplicam ao caso em tela, demonstrando de forma cristalina o formalismo exagerado e o não atendimento da finalidade do expediente público.

No presente caso, a recorrente atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação regular e completa, vejamos.

O edital previu claramente que as empresas sob o regime MEI (Microempreendedor Individual) poderiam participar do certame conforme podemos observar nos itens 6 e 14.7.4.1, para tanto, a empresa atendeu todos os requisitos solicitados na condição de MEI, porém, de forma equivocada a empresa LUIS MURILO NASCIMENTO MORAES 04731456509 foi desclassificada pelo não atendimento ao disposto no subitem 14.10 alínea b que previa (Apresentação de Certidão de Registro e Quitação própria e do (s)seu(s)responsável(is) técnico(s) (Administrador) para com o Conselho Regional de Administração CRA do local da sua sede, nos termos da legislação em vigor, contendo dados cadastrais atuais). Sendo que tal exigência não recai sobre as empresas enquadradas no regime MEI conforme podemos demonstrar no trecho trazido do Ofício nº 207/2021/CRA-BA – (CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA) de 09 de fevereiro de 2021, senão vejamos:


16.922.495/0001-46
Luis Murilo Nascimento Moraes
04731456509
Av. Guanabara, 845 Vomitamel
CEP 46 430-000 GUANAMBI BA.



RAZÃO SOCIAL: LUIS MURILO NASCIMENTO MORAES 04731456509

CNPJ: 16.922.495/0001-46

ENDEREÇO: AVENIDA GUANABARA, Nº 845 - VOMITAMEL - GUANAMBI - BA

TELEFONE: (77) 9.9110-0633

“Segue em anexo relação dos serviços sujeitos a fiscalização do CRA/BA, para os quais é obrigatório o registro cadastral do prestador de serviços neste Conselho, conforme art. 15 da Lei nº 4.769/65 e art. 30, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93. Salientamos que **estão dispensadas desse registro cadastral as pessoas jurídicas constituídas como Micro Empresário Individual (MEI) e o Empresário Individual, exceto a Empresa Individual (EIRELI).” (documento completo em anexo).**

Ressaltando que fora anexado no sistema licitações-e o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. Ou seja, tal documento é perfeitamente hábil para comprovar a qualificação técnica exigida pelo edital, de forma que atende os objetivos traçados pela Administração Pública.

Portanto, a desclassificação da empresa recorrente se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a sua imediata HABILITAÇÃO.

DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO - RAZOABILIDADE NAS REGRAS DO EDITAL - EXCESSO DE FORMALISMO

A finalidade da licitação, como referido é a de viabilizar a escolha da proposta mais vantajosa, o que deve ser ponderado em contraponto ao rigorismo exacerbado e preciosismos no julgamento.

No presente acaso, pelas colocações apresentadas neste instrumento, na documentação não houve a apresentação de Certidão de Registro e Quitação própria e do (s)seu(s)responsável(is) técnico(s) (Administrador) para com o Conselho Regional de Administração CRA que tinha como finalidade evidenciar que a empresa dispunha de qualificação técnica.

Ocorre que esta exigência cai diante da apresentação do documento “Certificado da Condição de Microempreendedor Individual”. Ou seja, se a finalidade da exigência é verificar que a empresa está apta, isso pode ser verificada por meio do documento complementar devidamente apresentado.

Não se pode permitir que por EXCESSO DE FORMALIDADE uma empresa mais qualificada ao cumprimento do objeto seja desclassificada por mera


16.922.495/0001-46
Luis Murilo Nascimento Moraes
04731456509
Av. Guanabara, 845 Vomitame
CEP 46 430-000 GUANAMBI BA.



RAZÃO SOCIAL: LUIS MURILO NASCIMENTO MORAES 04731456509

CNPJ: 16.922.495/0001-46

ENDEREÇO: AVENIDA GUANABARA, Nº 845 - VOMITAMEL - GUANAMBI - BA

TELEFONE: (77) 9.9110-0633

irregularidade formal, em grave afronta ao princípio da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

Nesse sentido, corrobora a jurisprudência sobre o tema:

APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PERDA DE OBJETO. NÃO CONFIGURAÇÃO. MERA IRREGULARIDADE FORMAL. DOCUMENTO APRESENTADO SEM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA. INTERESSE PÚBLICO. (...). A apresentação de documento sem assinatura do responsável pela empresa configura mera irregularidade formal, não sendo apto a gerar sua desclassificação em pregão presencial. **O procedimento de licitação, embora esteja vinculado ao edital de convocação, deve zelar pelo interesse público, garantindo maior competitividade possível aos concorrentes.** Precedentes desta Corte. Equívoco que poderia ter sido sanado quando da abertura dos envelopes, uma vez que o representante se fazia presente ao ato e poderia confirmar a autenticidade do documento por ele apresentado. APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA. (TJRS, Apelação / Remessa Necessária 70078093887, Relator(a): Marcelo Bandeira Pereira, Vigésima Primeira Câmara Cível, Julgado em: 22/08/2018, Publicado em: 29/08/2018, #06214100)

Afinal, considerando que a finalidade da licitação pública de obtenção da melhor proposta é atingida com a recorrente, há grave inobservância ao princípio da **RAZOABILIDADE** e **PROPORCIONALIDADE** com a sua exclusão, conforme destaca a doutrina:

*"Os princípios da **razoabilidade** e da **proporcionalidade**, que se inter-relacionam, cuidam da necessidade de o administrador*


16.922.495/0001-46
Luis Murilo Nascimento Moraes
04731456509
Av. Guanabara, 845 Vomitamel
CEP 46 430-000 GUANAMBI BA.



RAZÃO SOCIAL: LUIS MURILO NASCIMENTO MORAES 04731456509

CNPJ: 16.922.495/0001-46

ENDEREÇO: AVENIDA GUANABARA, Nº 845 - VOMITAMEL - GUANAMBI - BA

TELEFONE: (77) 9.9110-0633

aplicar medidas adequadas aos objetivos a serem alcançados. De fato, os efeitos e consequências do ato administrativo adotado devem ser proporcionais ao fim visado pela Administração, sem trazer prejuízo desnecessário aos direitos dos indivíduos envolvidos e à coletividade." (SOUSA, Alice Ribeiro de. Processo Administrativo do concurso público. JHMIZUNO. p. 74)

Portanto, considerando que a empresa tende perfeitamente a qualificação técnica e dispõe habilitação jurídica conforme os objetivos lançados no edital, requer o recebimento do presente recurso com a sua imediata **HABILITAÇÃO**.

DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA

A Licitação pública tem como finalidade atender um **INTERESSE PÚBLICO**, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de **IGUALDADE**, para que seja possível a obtenção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

Nesse sentido é o teor da Nova Lei de licitações:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Portanto, ao deixar de aplicar os dispositivos das legislações em isonomia entre os competidores há grave afronta a tais princípios, além de ferir o próprio


16.922.495/0001-46
Luis Murilo Nascimento Moraes
04731456509
Av. Guanabara, 845 Vomitamel
CEP 46 430-000 GUANAMBI BA.



RAZÃO SOCIAL: LUIS MURILO NASCIMENTO MORAES 04731456509

CNPJ: 16.922.495/0001-46

ENDEREÇO: AVENIDA GUANABARA, Nº 845 - VOMITAMEL - GUANAMBI - BA

TELEFONE: (77) 9.9110-0633

PRINCÍPIO DA FINALIDADE.

DA QUEBRA DA ISONOMIA

Ao desclassificar a empresa, sem qualquer motivação ou razoabilidade, fere o **princípio da isonomia**, pois confere tratamento diferenciado, em prejuízo ao recorrente sem qualquer amparo legal.

Sabidamente, trata-se de preceito basilar e indispensável de todo e qualquer ato público, conforme leciona Adilson Abreu Dallari:

*"O princípio da isonomia é uma decorrência imediata do princípio republicano, motivo pelo qual o insuperável Geraldo Ataliba, às páginas 133 e ss. De seu República e Constituição (...), afirmou que ele se irradia sobre todos os dispositivos constitucionais, afetando tanto a elaboração das leis quanto todos os atos administrativos: "...Os poderes que de todos recebem devem traduzir-se em benefícios e encargos iguais para todos os cidadãos. **De nada valeria a legalidade, se não fosse marcada pela igualdade. A igualdade é, assim, a primeira base de todos os princípios constitucionais e condiciona a própria função legislativa, que é a mais nobre, alta e ampla de quantas funções o povo, republicaneamente, decidiu criar. A isonomia há de se expressar, portanto, em todas as manifestações do Estado...**" (in Concurso Público e Constituição. Coordenador Fabrício Motta. Ed. Fórum, 2005. Pg.92)*

Portanto, qualquer ato que venha a comprometer a igualdade entre os administrados deve ser rechaçado pelo Poder Judiciário - como no presente caso.

Afinal, trata-se de ato que **contraria o próprio princípio da finalidade,**


16.922.495/0001-46
Luis Murilo Nascimento Moraes
04731456509
Av. Guanabara, 845 Vomitamel
CEP 46 430-000 GUANAMBI BA.



RAZÃO SOCIAL: LUIS MURILO NASCIMENTO MORAES 04731456509

CNPJ: 16.922.495/0001-46

ENDEREÇO: AVENIDA GUANABARA, Nº 845 - VOMITAMEL - GUANAMBI - BA

TELEFONE: (77) 9.9110-0633

da eficiência e da razoabilidade, pois acaba por reduzir a maior amplitude de opções a atingir o objetivo público.

A esse propósito, insta trazer à baila a lição do saudoso professor e magistrado Hely Lopes Meirelles, que assim assevera:

*(...) todo ato administrativo, de qualquer autoridade ou Poder, para ser legítimo e operante, há que ser praticado em conformidade com a norma legal pertinente (princípio da legalidade), com a moral da instituição (princípio da moralidade), **com a destinação pública própria (princípio da finalidade)**, com a divulgação oficial necessária (princípio da publicidade) e com presteza e **rendimento funcional (princípio da eficiência)**. **Faltando, contrariando ou desviando-se desses princípios básicos, a Administração Pública vicia o ato, expondo-o a anulação por ela mesma ou pelo Poder Judiciário, se requerida pelo interessado.** (in Direito Administrativo Brasileiro, 34ª Edição, 2008, Editora Malheiros, São Paulo, pg. 716)*

Dito isso, outro deslinde não pode ter o presente caso a não ser a revisão do ato administrativo impugnado, para que seja considerada a CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA LUIS MURILO NASCIMENTO MORAES 04731456509

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER, o recebimento do presente recurso, em seu efeito legal.

Ao final, julgar totalmente **procedente o presente recurso**, para fins de rever a decisão de **desclassificação**, declarando a nulidade de todos os atos praticados a partir da referida decisão, com imediata classificação da empresa para prosseguir nas etapas posteriores.


[16.922.495/0001-46]
Luis Murilo Nascimento Moraes
04731456509
Av. Guanabara, 845 Vomitamel
CEP 46 430-000 GUANAMBI BA.]



RAZÃO SOCIAL: LUIS MURILO NASCIMENTO MORAES 04731456509

CNPJ: 16.922.495/0001-46

ENDEREÇO: AVENIDA GUANABARA, Nº 845 - VOMITAMEL - GUANAMBI - BA

TELEFONE: (77) 9.9110-0633

Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à
Autoridade Superior para que seja reapreciado.

Nestes termos, pede e espera deferimento.



LUIS MURILO NASCIMENTO MORAES 04731456509

「16.922.495/0001-46」

Luis Murilo Nascimento Moraes

04731456509

Av. Guanabara, 845 Vomitamel

CEP 46 430-000 GUANAMBI BA.

Guanambi-Ba, 30 de novembro de 2022.





Conselho Regional de Administração da Bahia

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Avenida Tancredo Neves 999 - Ed. Metropolitano Alfa - 6º andar - Salas 601/602 e 401/402 - Bairro Caminho das Árvores - Salvador-BA - CEP 41820-021
 Telefone: (71) 3311-2583 - www.cra-ba.org.br

Ofício nº 207/2021/CRA-BA

Salvador, 09 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA - CRA/BA**, Autarquia Federal criada pela Lei n.º 4.769/65, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934/67, com modificações trazidas pela Lei n.º 7.321/85, neste ato representado por sua Presidente, vem, perante a honrosa presença de Vossa Excelência, tecer as seguintes considerações.

A função básica do Conselho Regional de Administração é a de **fiscalizar** a exploração de serviços nos campos da Administração e o exercício da profissão de Administrador, nos termos da Lei Federal nº 4.769/65. Tem por objetivo principal **defender a Sociedade** de profissionais que praticam atos sem a devida habilitação legal, de forma ineficiente, nos campos da Administração, pondo em risco o patrimônio e os bens das pessoas e organizações públicas e privadas. A não-observância do preceito legal implica em penalidades contra o exercente e a instituição conivente com tais práticas.

Estamos orientando os órgãos públicos, acerca dos serviços contratados de terceiros através de processos licitatórios ou não, e sujeitos a fiscalização deste Conselho objetivando prevenir para que não ocorra a exploração irregular de serviços nos campos da Administração, dispostos no art. 2º da Lei 4.769/65.

Com estas informações poderemos orientá-los, no caso de eventuais transgressões à legislação que rege a profissão de Administrador, evitando assim futuras ações de fiscalização por parte desta Autarquia.

Segue em anexo relação dos serviços sujeitos a fiscalização do CRA/BA, para os quais é obrigatório o registro cadastral do prestador de serviços neste Conselho, conforme art. 15 da Lei nº 4.769/65 e art. 30, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93. Salientamos que **estão dispensadas desse registro cadastral as pessoas jurídicas constituídas como Micro Empresário Individual (MEI) e o Empresário Individual, exceto a Empresa Individual (EIRELI).**

A Lei nº 8.666/93 exige que a Administração Pública ao contratar serviços e obras siga as determinações legais estabelecidas nesta lei visando resguardar a Administração Pública de prejuízos, bem como objetivando melhorar a sua eficiência e o alcance dos resultados organizacionais.

A Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê em seus artigos 27 e 30:

“ LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993:

Regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

(...)

Art. 27 Para habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal;

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

(...)

Art. 30 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§1º. **A comprovação de aptidão** referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, **será feita por atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registradas nas entidades profissionais competentes**, limitadas as exigências à:



I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, **profissional de nível superior** ou outro **devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação**, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos (...);”

A Lei Estadual nº 9.433/2005, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública do Estado da Bahia, prevê em seus artigos 98 e 101:

“ LEI Nº 9.433/2005, DE 01 DE MARÇO DE 2005:

Art. 98 Para habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativos a:

I - habilitação jurídica;

II - regularidade fiscal;

III - qualificação técnica;

IV - qualificação econômico-financeira;

V - comprovação de não realização no estabelecimento de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Art. 101 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação;

§ 1º - No caso das licitações pertinentes a obras e serviços, a **comprovação da aptidão** referida no inciso II deste artigo **será efetuada mediante um ou mais atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, suficientes para comprovar a aptidão do licitante.(...)”

Conforme o art. 15 da Lei nº 4.769/65: serão obrigatoriamente registradas nos CRAs as empresas, entidades e escritórios técnicos que explorem, sob qualquer forma, atividades de Administrador, enunciadas nos termos desta lei.

A Resolução Normativa n.º 464/2015 do Conselho Federal de Administração, prevê em seu art. 8º , § 5º:

“§ 5º As Certidões de RCA ou de Acervo Técnico somente terão validade na jurisdição de outro CRA, após serem visadas por este, com aposição de carimbo do CRA, com espaço para data e assinatura do responsável pelo Setor de Registro, mediante o pagamento de taxa, cujo valor corresponde àquele previsto para o Registro de Documentos e de RCA, constante da Resolução Normativa que dispõe sobre Anuidades, Taxas e Multas, em vigor.”

Como sugestão, segue abaixo o modelo de exigência do devido registro no CRA-BA nos termos dos Editais.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Registro da licitante no Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA), ou Registro Secundário caso a licitante seja sediada fora do Estado da Bahia e vencedora do certame. Registro da licitante no Conselho Regional de Administração da Bahia – CRA-BA, ou Registro Secundário caso a licitante seja sediada fora do Estado da Bahia e vencedora do certame. Ressaltamos que estão desobrigados ao registro cadastral no CRA-BA os Micro Empreendedores Individuais (MEI) nem o Empresário Individual, exceto a Empresa Individual(EIRELI).
2. **Capacidade técnico-profissional:** Comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, como empregado, como autônomo, como sócio ou como Procurador, um Profissional de nível superior detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CRA-BA, dentro da validade e compatível com o objeto licitado;
3. **Capacidade técnico-operacional:** Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de aptidão da Empresa licitante, acompanhado da certidão de registro, na validade exigida pelo Conselho Federal de Administração, para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente fiscalizado e registrado** no Conselho Regional de Administração da Bahia(CRA-BA) e visado pelo seu Responsável Técnico. Caso a licitante seja sediada fora do Estado da Bahia, deverá apresentar seu atestado de aptidão registrado no CRA do seu Estado de origem, porém sua Certidão deve ser visada pelo CRA-BA.



Certo da vossa colaboração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos através do tel (71) 3311-2583, site: www.cra-ba.org.br. ou pelo(s) e-mail(s): fiscal@cra-ba.org.br / fiscalizacao@cra-ba.org.br.

Atenciosamente,

Admª. Maria da Graça Pitíá Barreto
Presidente
CRA-BA nº 477

ATIVIDADES ECONÔMICAS E SEUS DESDOBRAMENTOS NAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO		
ITENS	ATIVIDADES	CNAE
1	Atividades de apoio à agricultura (atividade de contratantes de mão-de-obra para o setor agrícola e fornecimento de máquinas agrícolas com operador)	0161-0/99
2	Coleta de resíduos não - perigosos / Limpeza urbana - exceto gestão de aterros sanitários	3811-4/00
3	Aluguel (locação) de máquinas e equipamentos com operador	4313-4/00
4	Administração de Obras	4399-1/01
5	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	4923-0/02
6	Transporte Escolar	4924-8/00
7	Armazenamento	5211-7
8	Carga e descarga	5212-5/00
9	Gestão de Terminais Rodoviários e Ferroviários	5222-2/00
10	Administração de Estacionamentos	5223-1/00
11	Gestão de Portos e Terminais	5231-1
12	Administração da infra-estrutura portuária	5231-1/01
13	Serviços de gestão de terminais de passageiros	5231-1/02
14	Gestão de Terminais Aquaviários	5231-1/03
15	Organização logística do transporte de carga	5250-8/04
16	Serviços de Operador de Transportes Multimodal (OTM)	5250-8/05
17	Serviços de malote não realizado pelo Correio Nacional (Serviços de Motoboy, coleta,distribuição e entrega de encomendas)	5320-2/00
18	Administração de Hotéis	5510-8/01
19	Holdings de Instituições não financeiras	6462-0/00
20	Administração de Consórcios para aquisição de bens e direitos	6493-0/00
21	Empresa de Administração de planos de saúde	6550/2-00
22	Administração de cartão de crédito	6613-4/00
23	Gestão e administração da propriedade imobiliária (administração de condomínios e de shopping center)	6822-6/00
24	Atividade de assessoria em gestão empresarial / Consultoria em Administração de empresas	7020-4/00
25	Consultoria em Logística de localização	7020-4/00
26	Assessoria à gestão hospitalar	7020-4/00
27	Assessoria às empresas em questão de gestão / Consultoria na Administração de Empresas e em gestão empresarial / Serviços de orientação, assistência, assessoria /Consultoria em gestão de empresas agropecuárias	7020-4/00
28	Consultoria financeira à empresas / Assessoria às empresas em questão de financeira	7020-4/00
29	Assessoria e consultoria em recursos humanos	7020-4/00
30	Estudo de mercado/Pesquisa Mercadológica	7320-3
31	Serviços de organização de concursos públicos	7490-1/99
32	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	7810-8/00
33	Agenciamento de mão de obra / Agência de contratação de emprego / Agência de empregos "on line"/ Agência de empregos	7810-8/00
34	Serviços de recrutamento e seleção de pessoal / Seleção e agenciamento de mão de obra	7810-8/00
35	Locação de mão de obra temporária	7820-5/00
36	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	7820-2/00
37	Operador Turístico/Serviços de organizadores de viagem	7912-1/00
38	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	8111-7/00
39	Limpeza em prédios e em domicílios	8121-4/00
40	Atividades Paisagísticas	8130-3/00
41	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	8230-0/01
42	Administração de ticket /vale alimentação, combustível, refeição, restaurante	8299-7/02
43	Serviço de administração penitenciária/ administração terceirizada de penitenciárias	8423-0/00
44	Administração de caixas escolares	8550-3/01
45	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	8550-3/02
46	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	8599-6/04
47	Apoio à gestão de Saúde	8660-7/00
48	Gestão de Instalações de Esportes	9311-5/00





Documento assinado eletronicamente por **Adm. Maria da Graça Pitia Barreto, Presidente**, em 18/02/2021, às 06:33, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0756826** e o código CRC **1F8A902C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 476901.000545/2021-45

SEI nº 0756826



05/12/2022 09:12

Gmail - Recurso PREGÃO 063-22PE-PMG



Departamento de Licitação Educação <educacaolicitacoesgbi@gmail.com>

Recurso PREGÃO 063-22PE-PMG

1 mensagem

Alcateia Serviços <alcateiaguanambi@gmail.com>
Para: educacaolicitacoesgbi@gmail.com

30 de novembro de 2022 22:05

Prezado Sr. Duilio da Silva Lima,

Segue em anexo o recurso de LUIS MURILO NASCIMENTO MORAES 04731456509, referente ao pregão 063-22PE-PMG.

Atenciosamente,

Luis Murilo Nascimento Moraes

2 anexos**RECURSO.zip**
361K**RECURSO 063-22PE-PMG.pdf**
1534K

RAZÃO SOCIAL: LUIS MURILO NASCIMENTO MORAES 04731456509

CNPJ: 16.922.495/0001-46

ENDEREÇO: AVENIDA GUANABARA, Nº 845 - VOMITAMEL - GUANAMBI - BA

TELEFONE: (77) 9.9110-0633

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA

DUILIO DA SILVA LIMA

Ref. PREGÃO 063-22PE-PMG

LUIS MURILO NASCIMENTO MORAES 04731456509, inscrita no CNPJ n. 16.922.495/0001-46, com sede em Av. Guanabara nº 845 na cidade de Guanambi, CEP nº 46430000, vem interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da desclassificação da empresa LUIS MURILO NASCIMENTO MORAES 04731456509, o que faz pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a aplicação da Lei 8.666/93 ao presente certame, conforme expressamente indicado no edital, bem como o disposto no Art. 191 da Nova Lei de Licitações, os prazos e procedimentos previstos pela Lei 8.666/93 devem ser aplicados ao presente certame, especialmente no que se refere aos prazos processuais.

Dessa forma, tendo em vista que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei


16.922.495/0001-46
Luis Murilo Nascimento Moraes
04731456509
Av. Guanabara, 845 Vomítamel
CEP 46 430-000 GUANAMBI-BA



RAZÃO SOCIAL: LUIS MURILO NASCIMENTO MORAES 04731456509

CNPJ: 16.922.495/0001-46

ENDEREÇO: AVENIDA GUANABARA, Nº 845 - VOMITAMEL - GUANAMBI - BA

TELEFONE: (77) 9.9110-0633

10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias da decisão que ocorreu em 29/11/2022.

Conforme consignado na Ata da sessão do pregão realizada em 29/11/2022, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que o desclassificou, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

DA NECESSÁRIA HABILITAÇÃO DA EMPRESA LUIS MURILO NASCIMENTO MORAES 04731456509

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, da razoabilidade e sobre tudo do interesse público a Comissão Julgadora não pode restringir a participação de empresas que atendem aos ditames do instrumento convocatório se utilizando de exigências que não se aplicam ao caso em tela, demonstrando de forma cristalina o formalismo exagerado e o não atendimento da finalidade do expediente público.

No presente caso, a recorrente atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação regular e completa, vejamos.

O edital previu claramente que as empresas sob o regime MEI (Microempreendedor Individual) poderiam participar do certame conforme podemos observar nos itens 6 e 14.7.4.1, para tanto, a empresa atendeu todos os requisitos solicitados na condição de MEI, porém, de forma equivocada a empresa LUIS MURILO NASCIMENTO MORAES 04731456509 foi desclassificada pelo não atendimento ao disposto no subitem 14.10 alínea b que previa (Apresentação de Certidão de Registro e Quitação própria e do (s)seu(s)responsável(is) técnico(s) (Administrador) para com o Conselho Regional de Administração CRA do local da sua sede, nos termos da legislação em vigor, contendo dados cadastrais atuais). Sendo que tal exigência não recai sobre as empresas enquadradas no regime MEI conforme podemos demonstrar no trecho trazido do Ofício nº 207/2021/CRA-BA – (CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA) de 09 de fevereiro de 2021, senão vejamos:


16.922.495/0001-46
Luis Murilo Nascimento Moraes
04731456509
Av. Guanabara, 845 Vomitamel
CEP 46 430-000 GUANAMBI BA.



RAZÃO SOCIAL: LUIS MURILO NASCIMENTO MORAES 04731456509

CNPJ: 16.922.495/0001-46

ENDEREÇO: AVENIDA GUANABARA, Nº 845 - VOMITAMEL - GUANAMBI - BA

TELEFONE: (77) 9.9110-0633

“Segue em anexo relação dos serviços sujeitos a fiscalização do CRA/BA, para os quais é obrigatório o registro cadastral do prestador de serviços neste Conselho, conforme art. 15 da Lei nº 4.769/65 e art. 30, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93. Salientamos que **estão dispensadas desse registro cadastral as pessoas jurídicas constituídas como Micro Empresário Individual (MEI) e o Empresário Individual, exceto a Empresa Individual (EIRELI).**” (documento completo em anexo).

Ressaltando que fora anexado no sistema licitações-e o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. Ou seja, tal documento é perfeitamente hábil para comprovar a qualificação técnica exigida pelo edital, de forma que atende os objetivos traçados pela Administração Pública.

Portanto, a desclassificação da empresa recorrente se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a sua imediata HABILITAÇÃO.

DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO - RAZOABILIDADE NAS REGRAS DO EDITAL - EXCESSO DE FORMALISMO

A finalidade da licitação, como referido é a de viabilizar a escolha da proposta mais vantajosa, o que deve ser ponderado em contraponto ao rigorismo exacerbado e preciosismos no julgamento.

No presente acaso, pelas colocações apresentadas neste instrumento, na documentação não houve a apresentação de Certidão de Registro e Quitação própria e do (s)seu(s)responsável(is) técnico(s) (Administrador) para com o Conselho Regional de Administração CRA que tinha como finalidade evidenciar que a empresa dispunha de qualificação técnica.

Ocorre que esta exigência cai diante da apresentação do documento “Certificado da Condição de Microempreendedor Individual”. Ou seja, se a finalidade da exigência é verificar que a empresa está apta, isso pode ser verificada por meio do documento complementar devidamente apresentado.

Não se pode permitir que por EXCESSO DE FORMALIDADE uma empresa mais qualificada ao cumprimento do objeto seja desclassificada por mera


16.922.495/0001-46
Luis Murilo Nascimento Moraes
04731456509
Av. Guanabara, 845 Vomitame
CEP 46 430-000 GUANAMBI BA.



RAZÃO SOCIAL: LUIS MURILO NASCIMENTO MORAES 04731456509

CNPJ: 16.922.495/0001-46

ENDEREÇO: AVENIDA GUANABARA, Nº 845 - VOMITAMEL - GUANAMBI - BA

TELEFONE: (77) 9.9110-0633

irregularidade formal, em grave afronta ao princípio da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

Nesse sentido, corrobora a jurisprudência sobre o tema:

APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PERDA DE OBJETO. NÃO CONFIGURAÇÃO. MERA IRREGULARIDADE FORMAL. DOCUMENTO APRESENTADO SEM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA. INTERESSE PÚBLICO. (...). A apresentação de documento sem assinatura do responsável pela empresa configura mera irregularidade formal, não sendo apto a gerar sua desclassificação em pregão presencial. **O procedimento de licitação, embora esteja vinculado ao edital de convocação, deve zelar pelo interesse público, garantindo maior competitividade possível aos concorrentes.** Precedentes desta Corte. Equívoco que poderia ter sido sanado quando da abertura dos envelopes, uma vez que o representante se fazia presente ao ato e poderia confirmar a autenticidade do documento por ele apresentado. APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA. (TJRS, Apelação / Remessa Necessária 70078093887, Relator(a): Marcelo Bandeira Pereira, Vigésima Primeira Câmara Cível, Julgado em: 22/08/2018, Publicado em: 29/08/2018, #06214100)

Afinal, considerando que a finalidade da licitação pública de obtenção da melhor proposta é atingida com a recorrente, há grave inobservância ao princípio da **RAZOABILIDADE** e **PROPORCIONALIDADE** com a sua exclusão, conforme destaca a doutrina:

*"Os princípios da **razoabilidade** e da **proporcionalidade**, que se inter-relacionam, cuidam da necessidade de o administrador*


16.922.495/0001-46
Luis Murilo Nascimento Moraes
04731456509
Av. Guanabara, 845 Vomitamel
CEP 46 430-000 GUANAMBI BA.



RAZÃO SOCIAL: LUIS MURILO NASCIMENTO MORAES 04731456509

CNPJ: 16.922.495/0001-46

ENDEREÇO: AVENIDA GUANABARA, Nº 845 - VOMITAMEL - GUANAMBI - BA

TELEFONE: (77) 9.9110-0633

aplicar medidas adequadas aos objetivos a serem alcançados. De fato, os efeitos e consequências do ato administrativo adotado devem ser proporcionais ao fim visado pela Administração, sem trazer prejuízo desnecessário aos direitos dos indivíduos envolvidos e à coletividade." (SOUSA, Alice Ribeiro de. Processo Administrativo do concurso público. JHMIZUNO. p. 74)

Portanto, considerando que a empresa tende perfeitamente a qualificação técnica e dispõe habilitação jurídica conforme os objetivos lançados no edital, requer o recebimento do presente recurso com a sua imediata **HABILITAÇÃO**.

DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA

A Licitação pública tem como finalidade atender um **INTERESSE PÚBLICO**, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de **IGUALDADE**, para que seja possível a obtenção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

Nesse sentido é o teor da Nova Lei de licitações:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Portanto, ao deixar de aplicar os dispositivos das legislações em isonomia entre os competidores há grave afronta a tais princípios, além de ferir o próprio


16.922.495/0001-46
Luis Murilo Nascimento Moraes
04731456509
Av. Guanabara, 845 Vomitamel
CEP 46 430-000 GUANAMBI BA.



RAZÃO SOCIAL: LUIS MURILO NASCIMENTO MORAES 04731456509

CNPJ: 16.922.495/0001-46

ENDEREÇO: AVENIDA GUANABARA, Nº 845 - VOMITAMEL - GUANAMBI - BA

TELEFONE: (77) 9.9110-0633

PRINCÍPIO DA FINALIDADE.

DA QUEBRA DA ISONOMIA

Ao desclassificar a empresa, sem qualquer motivação ou razoabilidade, fere o **princípio da isonomia**, pois confere tratamento diferenciado, em prejuízo ao recorrente sem qualquer amparo legal.

Sabidamente, trata-se de preceito basilar e indispensável de todo e qualquer ato público, conforme leciona Adilson Abreu Dallari:

*"O princípio da isonomia é uma decorrência imediata do princípio republicano, motivo pelo qual o insuperável Geraldo Ataliba, às páginas 133 e ss. De seu República e Constituição (...), afirmou que ele se irradia sobre todos os dispositivos constitucionais, afetando tanto a elaboração das leis quanto todos os atos administrativos: "...Os poderes que de todos recebem devem traduzir-se em benefícios e encargos iguais para todos os cidadãos. **De nada valeria a legalidade, se não fosse marcada pela igualdade. A igualdade é, assim, a primeira base de todos os princípios constitucionais e condiciona a própria função legislativa, que é a mais nobre, alta e ampla de quantas funções o povo, republicaneamente, decidiu criar. A isonomia há de se expressar, portanto, em todas as manifestações do Estado...**" (in Concurso Público e Constituição. Coordenador Fabrício Motta. Ed. Fórum, 2005. Pg.92)*

Portanto, qualquer ato que venha a comprometer a igualdade entre os administrados deve ser rechaçado pelo Poder Judiciário - como no presente caso.

Afinal, trata-se de ato que **contraria o próprio princípio da finalidade,**


16.922.495/0001-46
Luis Murilo Nascimento Moraes
04731456509
Av. Guanabara, 845 Vomitamel
CEP 46 430-000 GUANAMBI BA.



RAZÃO SOCIAL: LUIS MURILO NASCIMENTO MORAES 04731456509

CNPJ: 16.922.495/0001-46

ENDEREÇO: AVENIDA GUANABARA, Nº 845 - VOMITAMEL - GUANAMBI - BA

TELEFONE: (77) 9.9110-0633

da eficiência e da razoabilidade, pois acaba por reduzir a maior amplitude de opções a atingir o objetivo público.

A esse propósito, insta trazer à baila a lição do saudoso professor e magistrado Hely Lopes Meirelles, que assim assevera:

*(...) todo ato administrativo, de qualquer autoridade ou Poder, para ser legítimo e operante, há que ser praticado em conformidade com a norma legal pertinente (princípio da legalidade), com a moral da instituição (princípio da moralidade), **com a destinação pública própria (princípio da finalidade)**, com a divulgação oficial necessária (princípio da publicidade) e com presteza e **rendimento funcional (princípio da eficiência)**. **Faltando, contrariando ou desviando-se desses princípios básicos, a Administração Pública vicia o ato, expondo-o a anulação por ela mesma ou pelo Poder Judiciário, se requerida pelo interessado.** (in Direito Administrativo Brasileiro, 34ª Edição, 2008, Editora Malheiros, São Paulo, pg. 716)*

Dito isso, outro deslinde não pode ter o presente caso a não ser a revisão do ato administrativo impugnado, para que seja considerada a CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA LUIS MURILO NASCIMENTO MORAES 04731456509

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER, o recebimento do presente recurso, em seu efeito legal.

Ao final, julgar totalmente **procedente o presente recurso**, para fins de rever a decisão de **desclassificação**, declarando a nulidade de todos os atos praticados a partir da referida decisão, com imediata classificação da empresa para prosseguir nas etapas posteriores.


[16.922.495/0001-46]
Luis Murilo Nascimento Moraes
04731456509
Av. Guanabara, 845 Vomitamel
CEP 46 430-000 GUANAMBI BA.]



RAZÃO SOCIAL: LUIS MURILO NASCIMENTO MORAES 04731456509

CNPJ: 16.922.495/0001-46

ENDEREÇO: AVENIDA GUANABARA, Nº 845 - VOMITAMEL - GUANAMBI - BA

TELEFONE: (77) 9.9110-0633

Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à
Autoridade Superior para que seja reapreciado.

Nestes termos, pede e espera deferimento.



LUIS MURILO NASCIMENTO MORAES 04731456509

16.922.495/0001-46

Luis Murilo Nascimento Moraes

04731456509

Av. Guanabara, 845 Vomitamel

CEP 46 430-000 GUANAMBI BA.

Guanambi-Ba, 30 de novembro de 2022.





Conselho Regional de Administração da Bahia

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Avenida Tancredo Neves 999 - Ed. Metropolitano Alfa - 6º andar - Salas 601/602 e 401/402 - Bairro Caminho das Árvores - Salvador-BA - CEP 41820-021
 Telefone: (71) 3311-2583 - www.cra-ba.org.br

Ofício nº 207/2021/CRA-BA

Salvador, 09 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA - CRA/BA**, Autarquia Federal criada pela Lei n.º 4.769/65, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934/67, com modificações trazidas pela Lei n.º 7.321/85, neste ato representado por sua Presidente, vem, perante a honrosa presença de Vossa Excelência, tecer as seguintes considerações.

A função básica do Conselho Regional de Administração é a de **fiscalizar** a exploração de serviços nos campos da Administração e o exercício da profissão de Administrador, nos termos da Lei Federal nº 4.769/65. Tem por objetivo principal **defender a Sociedade** de profissionais que praticam atos sem a devida habilitação legal, de forma ineficiente, nos campos da Administração, pondo em risco o patrimônio e os bens das pessoas e organizações públicas e privadas. A não-observância do preceito legal implica em penalidades contra o exercente e a instituição conivente com tais práticas.

Estamos orientando os órgãos públicos, acerca dos serviços contratados de terceiros através de processos licitatórios ou não, e sujeitos a fiscalização deste Conselho objetivando prevenir para que não ocorra a exploração irregular de serviços nos campos da Administração, dispostos no art. 2º da Lei 4.769/65.

Com estas informações poderemos orientá-los, no caso de eventuais transgressões à legislação que rege a profissão de Administrador, evitando assim futuras ações de fiscalização por parte desta Autarquia.

Segue em anexo relação dos serviços sujeitos a fiscalização do CRA/BA, para os quais é obrigatório o registro cadastral do prestador de serviços neste Conselho, conforme art. 15 da Lei nº 4.769/65 e art. 30, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93. Salientamos que **estão dispensadas desse registro cadastral as pessoas jurídicas constituídas como Micro Empresário Individual (MEI) e o Empresário Individual, exceto a Empresa Individual (EIRELI).**

A Lei nº 8.666/93 exige que a Administração Pública ao contratar serviços e obras siga as determinações legais estabelecidas nesta lei visando resguardar a Administração Pública de prejuízos, bem como objetivando melhorar a sua eficiência e o alcance dos resultados organizacionais.

A Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê em seus artigos 27 e 30:

“ LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993:

Regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

(...)

Art. 27 Para habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal;

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

(...)

Art. 30 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§1º. **A comprovação de aptidão** referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, **será feita por atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registradas nas entidades profissionais competentes**, limitadas as exigências à:



I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, **profissional de nível superior** ou outro **devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação**, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos (...);”

A Lei Estadual nº 9.433/2005, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública do Estado da Bahia, prevê em seus artigos 98 e 101:

“ LEI Nº 9.433/2005, DE 01 DE MARÇO DE 2005:

Art. 98 Para habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativos a:

I - habilitação jurídica;

II - regularidade fiscal;

III - qualificação técnica;

IV - qualificação econômico-financeira;

V - comprovação de não realização no estabelecimento de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Art. 101 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação;

§ 1º - No caso das licitações pertinentes a obras e serviços, a **comprovação da aptidão** referida no inciso II deste artigo **será efetuada mediante um ou mais atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, suficientes para comprovar a aptidão do licitante.(...)”

Conforme o art. 15 da Lei nº 4.769/65: serão obrigatoriamente registradas nos CRAs as empresas, entidades e escritórios técnicos que explorem, sob qualquer forma, atividades de Administrador, enunciadas nos termos desta lei.

A Resolução Normativa n.º 464/2015 do Conselho Federal de Administração, prevê em seu art. 8º , § 5º:

“§ 5º As Certidões de RCA ou de Acervo Técnico somente terão validade na jurisdição de outro CRA, após serem visadas por este, com aposição de carimbo do CRA, com espaço para data e assinatura do responsável pelo Setor de Registro, mediante o pagamento de taxa, cujo valor corresponde àquele previsto para o Registro de Documentos e de RCA, constante da Resolução Normativa que dispõe sobre Anuidades, Taxas e Multas, em vigor.”

Como sugestão, segue abaixo o modelo de exigência do devido registro no CRA-BA nos termos dos Editais.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Registro da licitante no Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA), ou Registro Secundário caso a licitante seja sediada fora do Estado da Bahia e vencedora do certame. Registro da licitante no Conselho Regional de Administração da Bahia – CRA-BA, ou Registro Secundário caso a licitante seja sediada fora do Estado da Bahia e vencedora do certame. Ressaltamos que estão desobrigados ao registro cadastral no CRA-BA os Micro Empreendedores Individuais (MEI) nem o Empresário Individual, exceto a Empresa Individual(EIRELI).
2. **Capacidade técnico-profissional:** Comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, como empregado, como autônomo, como sócio ou como Procurador, um Profissional de nível superior detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CRA-BA, dentro da validade e compatível com o objeto licitado;
3. **Capacidade técnico-operacional:** Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de aptidão da Empresa licitante, acompanhado da certidão de registro, na validade exigida pelo Conselho Federal de Administração, para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente fiscalizado e registrado** no Conselho Regional de Administração da Bahia(CRA-BA) e visado pelo seu Responsável Técnico. Caso a licitante seja sediada fora do Estado da Bahia, deverá apresentar seu atestado de aptidão registrado no CRA do seu Estado de origem, porém sua Certidão deve ser visada pelo CRA-BA.



Certo da vossa colaboração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos através do tel (71) 3311-2583, site: www.cra-ba.org.br. ou pelo(s) e-mail(s): fiscal@cra-ba.org.br / fiscalizacao@cra-ba.org.br.

Atenciosamente,

Admª. Maria da Graça Pitíá Barreto
Presidente
CRA-BA nº 477

ATIVIDADES ECONÔMICAS E SEUS DESDOBRAMENTOS NAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO		
ITENS	ATIVIDADES	CNAE
1	Atividades de apoio à agricultura (atividade de contratantes de mão-de-obra para o setor agrícola e fornecimento de máquinas agrícolas com operador)	0161-0/99
2	Coleta de resíduos não - perigosos / Limpeza urbana - exceto gestão de aterros sanitários	3811-4/00
3	Aluguel (locação) de máquinas e equipamentos com operador	4313-4/00
4	Administração de Obras	4399-1/01
5	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	4923-0/02
6	Transporte Escolar	4924-8/00
7	Armazenamento	5211-7
8	Carga e descarga	5212-5/00
9	Gestão de Terminais Rodoviários e Ferroviários	5222-2/00
10	Administração de Estacionamentos	5223-1/00
11	Gestão de Portos e Terminais	5231-1
12	Administração da infra-estrutura portuária	5231-1/01
13	Serviços de gestão de terminais de passageiros	5231-1/02
14	Gestão de Terminais Aquaviários	5231-1/03
15	Organização logística do transporte de carga	5250-8/04
16	Serviços de Operador de Transportes Multimodal (OTM)	5250-8/05
17	Serviços de malote não realizado pelo Correio Nacional (Serviços de Motoboy, coleta,distribuição e entrega de encomendas)	5320-2/00
18	Administração de Hotéis	5510-8/01
19	Holdings de Instituições não financeiras	6462-0/00
20	Administração de Consórcios para aquisição de bens e direitos	6493-0/00
21	Empresa de Administração de planos de saúde	6550/2-00
22	Administração de cartão de crédito	6613-4/00
23	Gestão e administração da propriedade imobiliária (administração de condomínios e de shopping center)	6822-6/00
24	Atividade de assessoria em gestão empresarial / Consultoria em Administração de empresas	7020-4/00
25	Consultoria em Logística de localização	7020-4/00
26	Assessoria à gestão hospitalar	7020-4/00
27	Assessoria às empresas em questão de gestão / Consultoria na Administração de Empresas e em gestão empresarial / Serviços de orientação, assistência, assessoria /Consultoria em gestão de empresas agropecuárias	7020-4/00
28	Consultoria financeira à empresas / Assessoria às empresas em questão de financeira	7020-4/00
29	Assessoria e consultoria em recursos humanos	7020-4/00
30	Estudo de mercado/Pesquisa Mercadológica	7320-3
31	Serviços de organização de concursos públicos	7490-1/99
32	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	7810-8/00
33	Agenciamento de mão de obra / Agência de contratação de emprego / Agência de empregos "on line"/ Agência de empregos	7810-8/00
34	Serviços de recrutamento e seleção de pessoal / Seleção e agenciamento de mão de obra	7810-8/00
35	Locação de mão de obra temporária	7820-5/00
36	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	7820-2/00
37	Operador Turístico/Serviços de organizadores de viagem	7912-1/00
38	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	8111-7/00
39	Limpeza em prédios e em domicílios	8121-4/00
40	Atividades Paisagísticas	8130-3/00
41	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	8230-0/01
42	Administração de ticket /vale alimentação, combustível, refeição, restaurante	8299-7/02
43	Serviço de administração penitenciária/ administração terceirizada de penitenciárias	8423-0/00
44	Administração de caixas escolares	8550-3/01
45	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	8550-3/02
46	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	8599-6/04
47	Apoio à gestão de Saúde	8660-7/00
48	Gestão de Instalações de Esportes	9311-5/00





Documento assinado eletronicamente por **Adm. Maria da Graça Pítia Barreto, Presidente**, em 18/02/2021, às 06:33, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0756826** e o código CRC **1F8A902C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 476901.000545/2021-45

SEI nº 0756826



05/12/2022 09:13

Gmail - Contrarrazões



Departamento de Licitação Educação <educacaolicitacoesgbi@gmail.com>

Contrarrazões

1 mensagem

ekipe transportes <ekipetransportes@outlook.com>

1 de dezembro de 2022 16:02

Para: Departamento de Licitação Educação <educacaolicitacoesgbi@gmail.com>

Boa tarde

Segue resposta de manifestação de recurso referente ao pregão eletrônico PE063/2022

Rayanna Pinto

ADMINISTRADORA

CRA-BA nº 28627

(71) 9 9144-9181



2 anexos

 **CONTRARRAZOES.zip**
427K **EXTRATOTCM.zip**
65K



Ilustríssimo Pregoeiro do município de Guanambi/BA

Processo Administrativo N. 219-22-PMG
Pregão Eletrônico N. 063-22PE-PMG

A EQUIPE COMERCIO SERVICO E TRANSPORTE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o N. 15.422.910/0001-30, com sede à Praça do Mercado, 17, andar 1, Centro, CEP 48730-000, Conceição do Coité-BA, neste ato representada por sua sócia Administradora a Sra. RAYANA PINTO DA SILVA, brasileira, casada, empresária, portadora do Documento de Identidade RG n.º. 14.971.448-33, inscrita no CPF sob o n.º.047.511.775-16, vem apresentar as presentes contrarrazões ao recurso apresentado pela licitante LUIS MURILO NASCIMENTO MORAES no presente certame.

I- DA TEMPESTIVIDADE

Trata-se de contrarrazões plenamente tempestivas, na medida em que a manifestação do recurso ocorreu dia 29/11 (terça-feira) com as razões apresentadas na mesma data. Assim, levando em conta a preclusão consumativa, inicia-se o prazo de três dias úteis dia 30/11, quarta-feira e findando-se no dia 02/12/2022 (sexta-feira).

Deste modo, temos que as contrarrazões são plenamente tempestivas.

II- BREVE RESUMO DO RECURSO

Em suas razões recursais, o recorrente alega que o edital permite a participação de Microempreendedores Individuais e por isso não pode aplicar a estes todas as cláusulas do edital, como a exigência de registro da licitante e seu responsável técnico no CRA.

Cita que está enquadrado na condição de MEI e que gozaria de tal prerrogativa.





DESDE 2012

Alega que o CRA desobriga os MEIs de registro na entidade, juntando um ofício, que não tem poder vinculante a este certame.

Defende ainda que a sua inabilitação feriria o princípio da isonomia.

III- DOS FATOS E FUNDAMENTOS.

O edital de Licitação solicita dos interessados em participar do processo, que estes, a título de qualificação técnica, comprovem registro e quitação da licitante e do seu responsável técnico no Conselho Regional de Administração, como vemos:

14.10 QULIFICAÇÃO TÉCNICA

B) Apresentação de Certidão de Registro e Quitação própria e do(s) seu(s) responsável (is) técnico(s) (Administrador) para com o Conselho Regional de Administração - CRA do local da sua sede, nos termos da legislação em vigor, contendo dados cadastrais atuais.

Como vemos, o registro no CRA é uma exigência expressa no edital e que encontra amparo na Lei 8.666/93, em seu art. 30.

Ao contrário do que diz o recorrente em sua peça, a flexibilização de qualquer exigência no edital quebraria a isonomia do certame.

O recorrente alega que o fato de ser MEI, gera para ele a dispensa de normas editalícias pelo fato de outras legislações o dispensarem, o que é um grande equívoco.

O CRA poderia, por meio de resolução, tornar dispensável o registro do MEI na entidade, mas isso não obriga os entes da Administração Direta, ou seja, civilmente, o MEI pode não precisar registrar-se no CRA, mas para participar de processo licitatório, este deve cumprir esta exigência.

A única forma de a dispensa acontecer seria se a recorrente tivesse impugnado o edital e, acatando a impugnação, a Administração municipal retirasse a exigência do edital, o que não aconteceu.





DESDE 2012

Este fato é muito claro em casos similares decididos em acórdãos do TCU, como demonstramos:

Para participação em licitação regida pela Lei 8.666/1993, o **microempreendedor individual (MEI) deve apresentar, quando exigido para fins de qualificação econômico Financeira, o balanço patrimonial** e as demonstrações contábeis do último exercício social (art. 31, I da Lei 8.666/93), **ainda que dispensado da elaboração do referido balanço pelo Código Civil** (art. 1.179, §2º, da Lei 10.406/2002)...

"Portanto, ainda que o MEI esteja dispensado da elaboração do balanço patrimonial, para participação em licitação pública, regida pela Lei 8666/1993, quando exigido para fins de comprovação de sua boa situação financeira, deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme previsto no art. 31, inciso I, da Lei 8666/1993" **Acórdão 133/2022 Plenário, Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues.)**

Como visto, a dispensa legal de registros de balanço (ou registros no CRA, por exemplo), não gera a dispensa automática nos processos de licitação.

Nos certames, as normas são definidas pelos editais e o instrumento convocatório deste certame exigiu taxativamente o registro da licitante e do seu responsável técnico no CRA!

Dito isto, demonstra-se que a recorrente descumpriu efetivamente a exigência. Assim, não poderia ser outra a decisão do(a) pregoeiro(a) a não ser inabilitar a LUIS MURILO NASCIMENTO MORAES.

Passado disso, adentramos em outro ponto importante: o desenquadramento da licitante da condição de MEI.

Sobre o tema, Lei 123/2006 diz o seguinte:

Art. 18-A. Omissis

§1º Para os efeitos desta Lei Complementar, **considera-se MEI quem tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00** (oitenta e um mil reais)...





DESDE 2012

§7º O desenquadramento mediante comunicação do MEI à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB dar-se-á:

III- obrigatoriamente, quando o MEI exceder, no ano-calendário, o limite de receita bruta previsto no § 1º deste artigo, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu o excesso, produzindo efeitos:

b) retroativamente a 1º de janeiro do ano-calendário da ocorrência do excesso, na hipótese de ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento);

DE acordo com a Lei Complementar 123/2006, acontece o desenquadramento da condição de MEI no mês subsequente em que o faturamento extrapolar os R\$ 81.000,00. Se passar de 20% deste valor, o desenquadramento retroage a janeiro do mesmo ano.

O licitante LUIS MURILO NASCIMENTO MORAES, de acordo com dados extraídos do site do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia TCM-BA, já extrapolou o referido limite e não mais está enquadrado como MEI.

DOCUMENTO	DATA	EMPENHO	MUNICÍPIO	ENTIDADE	ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FAVORECIDO	VALOR
918	30/06/2022	319	GUANAMBI	Prefeitura Municipal de GUANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	MURILO NASCIMENTO MORAES	R\$ 7.776,00
1004	13/07/2022	319	GUANAMBI	Prefeitura Municipal de GUANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	MURILO NASCIMENTO MORAES	R\$ 11.664,00
1171	10/08/2022	319	GUANAMBI	Prefeitura Municipal de GUANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	MURILO NASCIMENTO MORAES	R\$ 14.580,00
1164	19/08/2022	265	MORTUGABA	Prefeitura Municipal de MORTUGABA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE	LUIS MURILO NASCIMENTO MORAES 04731456509	R\$ 27.268,48
1380	15/09/2022	319	GUANAMBI	Prefeitura Municipal de GUANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	MURILO NASCIMENTO MORAES	R\$ 23.328,00
1392	16/09/2022	265	MORTUGABA	Prefeitura Municipal de MORTUGABA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE	LUIS MURILO NASCIMENTO MORAES 04731456509	R\$ 40.902,72
1660	24/10/2022	319	GUANAMBI	Prefeitura Municipal de GUANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	MURILO NASCIMENTO MORAES	R\$ 21.384,00

Da análise dos dados, afere-se que na data de 15/09, a licitante extrapola o valor de R\$ 81.000,00.

Na data de 16/09, extrapola os 20% previstos em Lei, o que faz com que a perda da condição de MEI retroage a janeiro!





DESDE 2012

O relatório do TCM demonstrando os fatos segue em anexo.

Assim, a recorrente descumpre tanto a exigência de registro no CRA, quanto encontra-se desenquadrada da condição de MEI.

Deste modo, passamos a requerer:

IV- DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a EQUIPE COMERCIO SERVICO E TRANSPORTE EIRELI requer:

- Que seja negado total provimento ao recurso, mantendo a inabilitação da LUIS MURILO NASCIMENTO MORAES;

- A continuidade do certame, adjudicando e homologando o processo, convocando a vencedora para assinar contrato e executar o serviço objeto do certame.

Pede e espera deferimento.

Guanambi, 01 de dezembro de 2022.

EQUIPE COMERCIO
SERVICO E TRANSPORTE
EIRELI:15422910000130

Assinado de forma digital por
EQUIPE COMERCIO SERVICO E
TRANSPORTE
EIRELI:15422910000130
Dados: 2022.12.01 15:57:55 -03'00'

RAYANA PINTO DA SILVA
Sócia Administradora



01/12/2022 15:35

Prefeitura Municipal de GUANAMBI



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de GUANAMBI 2022

Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentaria	Favorecido	Valor
918	30/06/2022	319	GUANAMBI	Prefeitura Municipal de GUANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	MURILO NASCIMENTO MORAES	7.776,00
1004	13/07/2022	319	GUANAMBI	Prefeitura Municipal de GUANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	MURILO NASCIMENTO MORAES	11.664,00
1171	10/08/2022	319	GUANAMBI	Prefeitura Municipal de GUANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	MURILO NASCIMENTO MORAES	14.580,00
1164	19/08/2022	265	MORTUGABA	Prefeitura Municipal de MORTUGABA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA,ESPORTE	LUIS MURILO NASCIMENTO MORAES 04731456509	27.268,48
1380	15/09/2022	319	GUANAMBI	Prefeitura Municipal de GUANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	MURILO NASCIMENTO MORAES	23.328,00
1392	16/09/2022	263	MORTUGABA	Prefeitura Municipal de MORTUGABA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA,ESPORTE	LUIS MURILO NASCIMENTO MORAES 04731456509	40.902,72

blob:<https://www.tcm.ba.gov.br/6ba625b6-c0c3-4c25-93f9-e322dfef8bab>

1/2



01/12/2022 15:35

Prefeitura Municipal de GUANAMBI

1513	10/10/2022	263	MORTUGABA	Prefeitura Municipal de MORTUGABA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA,ESPORTE	LUIS MURILO NASCIMENTO MORAES 04731456509	37.494,16
1660	24/10/2022	319	GUANAMBI	Prefeitura Municipal de GUANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	MURILO NASCIMENTO MORAES	21.384,00



05/12/2022 09:13

Gmail - Contrarrazões



Departamento de Licitação Educação <educacaolicitacoesgbi@gmail.com>

Contrarrazões

1 mensagem

ekipe transportes <ekipetransportes@outlook.com>

1 de dezembro de 2022 16:02

Para: Departamento de Licitação Educação <educacaolicitacoesgbi@gmail.com>

Boa tarde

Segue resposta de manifestação de recurso referente ao pregão eletrônico PE063/2022

Rayanna Pinto

ADMINISTRADORA

CRA-BA nº 28627

(71) 9 9144-9181



2 anexos

 **CONTRARRAZOES.zip**
427K **EXTRATOTCM.zip**
65K



Ilustríssimo Pregoeiro do município de Guanambi/BA

Processo Administrativo N. 219-22-PMG
Pregão Eletrônico N. 063-22PE-PMG

A EQUIPE COMERCIO SERVICO E TRANSPORTE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o N. 15.422.910/0001-30, com sede à Praça do Mercado, 17, andar 1, Centro, CEP 48730-000, Conceição do Coité-BA, neste ato representada por sua sócia Administradora a Sra. RAYANA PINTO DA SILVA, brasileira, casada, empresária, portadora do Documento de Identidade RG n.º. 14.971.448-33, inscrita no CPF sob o n.º.047.511.775-16, vem apresentar as presentes contrarrazões ao recurso apresentado pela licitante LUIS MURILO NASCIMENTO MORAES no presente certame.

I- DA TEMPESTIVIDADE

Trata-se de contrarrazões plenamente tempestivas, na medida em que a manifestação do recurso ocorreu dia 29/11 (terça-feira) com as razões apresentadas na mesma data. Assim, levando em conta a preclusão consumativa, inicia-se o prazo de três dias úteis dia 30/11, quarta-feira e findando-se no dia 02/12/2022 (sexta-feira).

Deste modo, temos que as contrarrazões são plenamente tempestivas.

II- BREVE RESUMO DO RECURSO

Em suas razões recursais, o recorrente alega que o edital permite a participação de Microempreendedores Individuais e por isso não pode aplicar a estes todas as cláusulas do edital, como a exigência de registro da licitante e seu responsável técnico no CRA.

Cita que está enquadrado na condição de MEI e que gozaria de tal prerrogativa.





DESDE 2012

Alega que o CRA desobriga os MEIs de registro na entidade, juntando um ofício, que não tem poder vinculante a este certame.

Defende ainda que a sua inabilitação feriria o princípio da isonomia.

III- DOS FATOS E FUNDAMENTOS.

O edital de Licitação solicita dos interessados em participar do processo, que estes, a título de qualificação técnica, comprovem registro e quitação da licitante e do seu responsável técnico no Conselho Regional de Administração, como vemos:

14.10 QULIFICAÇÃO TÉCNICA

B) Apresentação de Certidão de Registro e Quitação própria e do(s) seu(s) responsável (is) técnico(s) (Administrador) para com o Conselho Regional de Administração - CRA do local da sua sede, nos termos da legislação em vigor, contendo dados cadastrais atuais.

Como vemos, o registro no CRA é uma exigência expressa no edital e que encontra amparo na Lei 8.666/93, em seu art. 30.

Ao contrário do que diz o recorrente em sua peça, a flexibilização de qualquer exigência no edital quebraria a isonomia do certame.

O recorrente alega que o fato de ser MEI, gera para ele a dispensa de normas editalícias pelo fato de outras legislações o dispensarem, o que é um grande equívoco.

O CRA poderia, por meio de resolução, tornar dispensável o registro do MEI na entidade, mas isso não obriga os entes da Administração Direta, ou seja, civilmente, o MEI pode não precisar registrar-se no CRA, mas para participar de processo licitatório, este deve cumprir esta exigência.

A única forma de a dispensa acontecer seria se a recorrente tivesse impugnado o edital e, acatando a impugnação, a Administração municipal retirasse a exigência do edital, o que não aconteceu.





DESDE 2012

Este fato é muito claro em casos similares decididos em acórdãos do TCU, como demonstramos:

Para participação em licitação regida pela Lei 8.666/1993, o **microempreendedor individual (MEI) deve apresentar, quando exigido para fins de qualificação econômico Financeira, o balanço patrimonial** e as demonstrações contábeis do último exercício social (art. 31, I da Lei 8.666/93), **ainda que dispensado da elaboração do referido balanço pelo Código Civil** (art. 1.179, §2º, da Lei 10.406/2002)...

"Portanto, ainda que o MEI esteja dispensado da elaboração do balanço patrimonial, para participação em licitação pública, regida pela Lei 8666/1993, quando exigido para fins de comprovação de sua boa situação financeira, deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme previsto no art. 31, inciso I, da Lei 8666/1993" **Acórdão 133/2022 Plenário, Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues.)**

Como visto, a dispensa legal de registros de balanço (ou registros no CRA, por exemplo), não gera a dispensa automática nos processos de licitação.

Nos certames, as normas são definidas pelos editais e o instrumento convocatório deste certame exigiu taxativamente o registro da licitante e do seu responsável técnico no CRA!

Dito isto, demonstra-se que a recorrente descumpriu efetivamente a exigência. Assim, não poderia ser outra a decisão do(a) pregoeiro(a) a não ser inabilitar a LUIS MURILO NASCIMENTO MORAES.

Passado disso, adentramos em outro ponto importante: o desenquadramento da licitante da condição de MEI.

Sobre o tema, Lei 123/2006 diz o seguinte:

Art. 18-A. Omissis

§1º Para os efeitos desta Lei Complementar, **considera-se MEI quem tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00** (oitenta e um mil reais)...





DESDE 2012

§7º O desenquadramento mediante comunicação do MEI à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB dar-se-á:

III- obrigatoriamente, quando o MEI exceder, no ano-calendário, o limite de receita bruta previsto no § 1º deste artigo, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu o excesso, produzindo efeitos:

b) retroativamente a 1º de janeiro do ano-calendário da ocorrência do excesso, na hipótese de ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento);

DE acordo com a Lei Complementar 123/2006, acontece o desenquadramento da condição de MEI no mês subsequente em que o faturamento extrapolar os R\$ 81.000,00. Se passar de 20% deste valor, o desenquadramento retroage a janeiro do mesmo ano.

O licitante LUIS MURILO NASCIMENTO MORAES, de acordo com dados extraídos do site do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia TCM-BA, já extrapolou o referido limite e não mais está enquadrado como MEI.

DOCUMENTO	DATA	EMPENHO	MUNICÍPIO	ENTIDADE	ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FAVORECIDO	VALOR
918	30/06/2022	319	GUANAMBI	Prefeitura Municipal de GUANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	MURILO NASCIMENTO MORAES	R\$ 7.776,00
1004	13/07/2022	319	GUANAMBI	Prefeitura Municipal de GUANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	MURILO NASCIMENTO MORAES	R\$ 11.664,00
1171	10/08/2022	319	GUANAMBI	Prefeitura Municipal de GUANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	MURILO NASCIMENTO MORAES	R\$ 14.580,00
1164	19/08/2022	265	MORTUGABA	Prefeitura Municipal de MORTUGABA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE	LUIS MURILO NASCIMENTO MORAES 04731456509	R\$ 27.268,48
1380	15/09/2022	319	GUANAMBI	Prefeitura Municipal de GUANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	MURILO NASCIMENTO MORAES	R\$ 23.328,00
1392	16/09/2022	265	MORTUGABA	Prefeitura Municipal de MORTUGABA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE	LUIS MURILO NASCIMENTO MORAES 04731456509	R\$ 40.902,72
1660	24/10/2022	319	GUANAMBI	Prefeitura Municipal de GUANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	MURILO NASCIMENTO MORAES	R\$ 21.384,00

Da análise dos dados, afere-se que na data de 15/09, a licitante extrapola o valor de R\$ 81.000,00.

Na data de 16/09, extrapola os 20% previstos em Lei, o que faz com que a perda da condição de MEI retroage a janeiro!





DESDE 2012

O relatório do TCM demonstrando os fatos segue em anexo.

Assim, a recorrente descumpre tanto a exigência de registro no CRA, quanto encontra-se desenquadrada da condição de MEI.

Deste modo, passamos a requerer:

IV- DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a EQUIPE COMERCIO SERVICO E TRANSPORTE EIRELI requer:

- Que seja negado total provimento ao recurso, mantendo a inabilitação da LUIS MURILO NASCIMENTO MORAES;

- A continuidade do certame, adjudicando e homologando o processo, convocando a vencedora para assinar contrato e executar o serviço objeto do certame.

Pede e espera deferimento.

Guanambi, 01 de dezembro de 2022.

EQUIPE COMERCIO
SERVICO E TRANSPORTE
EIRELI:15422910000130

Assinado de forma digital por
EQUIPE COMERCIO SERVICO E
TRANSPORTE
EIRELI:15422910000130
Dados: 2022.12.01 15:57:55 -03'00'

RAYANA PINTO DA SILVA
Sócia Administradora



01/12/2022 15:35

Prefeitura Municipal de GUANAMBI



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de GUANAMBI 2022

Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentaria	Favorecido	Valor
918	30/06/2022	319	GUANAMBI	Prefeitura Municipal de GUANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	MURILO NASCIMENTO MORAES	7.776,00
1004	13/07/2022	319	GUANAMBI	Prefeitura Municipal de GUANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	MURILO NASCIMENTO MORAES	11.664,00
1171	10/08/2022	319	GUANAMBI	Prefeitura Municipal de GUANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	MURILO NASCIMENTO MORAES	14.580,00
1164	19/08/2022	265	MORTUGABA	Prefeitura Municipal de MORTUGABA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA,ESPORTE	LUIS MURILO NASCIMENTO MORAES 04731456509	27.268,48
1380	15/09/2022	319	GUANAMBI	Prefeitura Municipal de GUANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	MURILO NASCIMENTO MORAES	23.328,00
1392	16/09/2022	263	MORTUGABA	Prefeitura Municipal de MORTUGABA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA,ESPORTE	LUIS MURILO NASCIMENTO MORAES 04731456509	40.902,72

blob:<https://www.tcm.ba.gov.br/6ba625b6-c0c3-4c25-93f9-e322df8bab>

1/2



01/12/2022 15:35

Prefeitura Municipal de GUANAMBI

1513	10/10/2022	263	MORTUGABA	Prefeitura Municipal de MORTUGABA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA,ESPORTE	LUIS MURILO NASCIMENTO MORAES 04731456509	37.494,16
1660	24/10/2022	319	GUANAMBI	Prefeitura Municipal de GUANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUANAMBI	MURILO NASCIMENTO MORAES	21.384,00



05/12/2022 09:13

Gmail - Contrarrazões



Departamento de Licitação Educação <educacaolicitacoesgbi@gmail.com>

Contrarrazões

1 mensagem

ekipe transportes <ekipetransportes@outlook.com>

1 de dezembro de 2022 16:02

Para: Departamento de Licitação Educação <educacaolicitacoesgbi@gmail.com>

Boa tarde

Segue resposta de manifestação de recurso referente ao pregão eletrônico PE063/2022

Rayanna Pinto

ADMINISTRADORA

CRA-BA nº 28627

(71) 9 9144-9181



2 anexos

 **CONTRARRAZOES.zip**
427K **EXTRATOTCM.zip**
65K



Ilustríssimo Pregoeiro do município de Guanambi/BA

Processo Administrativo N. 219-22-PMG
Pregão Eletrônico N. 063-22PE-PMG

A EQUIPE COMERCIO SERVICO E TRANSPORTE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o N. 15.422.910/0001-30, com sede à Praça do Mercado, 17, andar 1, Centro, CEP 48730-000, Conceição do Coité-BA, neste ato representada por sua sócia Administradora a Sra. RAYANA PINTO DA SILVA, brasileira, casada, empresária, portadora do Documento de Identidade RG n.º. 14.971.448-33, inscrita no CPF sob o n.º.047.511.775-16, vem apresentar as presentes contrarrazões ao recurso apresentado pela licitante LUIS MURILO NASCIMENTO MORAES no presente certame.

I- DA TEMPESTIVIDADE

Trata-se de contrarrazões plenamente tempestivas, na medida em que a manifestação do recurso ocorreu dia 29/11 (terça-feira) com as razões apresentadas na mesma data. Assim, levando em conta a preclusão consumativa, inicia-se o prazo de três dias úteis dia 30/11, quarta-feira e findando-se no dia 02/12/2022 (sexta-feira).

Deste modo, temos que as contrarrazões são plenamente tempestivas.

II- BREVE RESUMO DO RECURSO

Em suas razões recursais, o recorrente alega que o edital permite a participação de Microempreendedores Individuais e por isso não pode aplicar a estes todas as cláusulas do edital, como a exigência de registro da licitante e seu responsável técnico no CRA.

Cita que está enquadrado na condição de MEI e que gozaria de tal prerrogativa.





DESDE 2012

Alega que o CRA desobriga os MEIs de registro na entidade, juntando um ofício, que não tem poder vinculante a este certame.

Defende ainda que a sua inabilitação feriria o princípio da isonomia.

III- DOS FATOS E FUNDAMENTOS.

O edital de Licitação solicita dos interessados em participar do processo, que estes, a título de qualificação técnica, comprovem registro e quitação da licitante e do seu responsável técnico no Conselho Regional de Administração, como vemos:

14.10 QULIFICAÇÃO TÉCNICA

B) Apresentação de Certidão de Registro e Quitação própria e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) (Administrador) para com o Conselho Regional de Administração - CRA do local da sua sede, nos termos da legislação em vigor, contendo dados cadastrais atuais.

Como vemos, o registro no CRA é uma exigência expressa no edital e que encontra amparo na Lei 8.666/93, em seu art. 30.

Ao contrário do que diz o recorrente em sua peça, a flexibilização de qualquer exigência no edital quebraria a isonomia do certame.

O recorrente alega que o fato de ser MEI, gera para ele a dispensa de normas editalícias pelo fato de outras legislações o dispensarem, o que é um grande equívoco.

O CRA poderia, por meio de resolução, tornar dispensável o registro do MEI na entidade, mas isso não obriga os entes da Administração Direta, ou seja, civilmente, o MEI pode não precisar registrar-se no CRA, mas para participar de processo licitatório, este deve cumprir esta exigência.

A única forma de a dispensa acontecer seria se a recorrente tivesse impugnado o edital e, acatando a impugnação, a Administração municipal retirasse a exigência do edital, o que não aconteceu.





DESDE 2012

Este fato é muito claro em casos similares decididos em acórdãos do TCU, como demonstramos:

Para participação em licitação regida pela Lei 8.666/1993, o **microempreendedor individual (MEI) deve apresentar, quando exigido para fins de qualificação econômico Financeira, o balanço patrimonial** e as demonstrações contábeis do último exercício social (art. 31, I da Lei 8.666/93), **ainda que dispensado da elaboração do referido balanço pelo Código Civil** (art. 1.179, §2º, da Lei 10.406/2002)...

"Portanto, ainda que o MEI esteja dispensado da elaboração do balanço patrimonial, para participação em licitação pública, regida pela Lei 8666/1993, quando exigido para fins de comprovação de sua boa situação financeira, deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme previsto no art. 31, inciso I, da Lei 8666/1993" **Acórdão 133/2022 Plenário, Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues.)**

Como visto, a dispensa legal de registros de balanço (ou registros no CRA, por exemplo), não gera a dispensa automática nos processos de licitação.

Nos certames, as normas são definidas pelos editais e o instrumento convocatório deste certame exigiu taxativamente o registro da licitante e do seu responsável técnico no CRA!

Dito isto, demonstra-se que a recorrente descumpriu efetivamente a exigência. Assim, não poderia ser outra a decisão do(a) pregoeiro(a) a não ser inabilitar a LUIS MURILO NASCIMENTO MORAES.

Passado disso, adentramos em outro ponto importante: o desenquadramento da licitante da condição de MEI.

Sobre o tema, Lei 123/2006 diz o seguinte:

Art. 18-A. Omissis

§1º Para os efeitos desta Lei Complementar, **considera-se MEI quem tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00** (oitenta e um mil reais)...





DESDE 2012

§7º O desenquadramento mediante comunicação do MEI à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB dar-se-á:

III- obrigatoriamente, quando o MEI exceder, no ano-calendário, o limite de receita bruta previsto no § 1º deste artigo, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu o excesso, produzindo efeitos:

b) retroativamente a 1º de janeiro do ano-calendário da ocorrência do excesso, na hipótese de ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento);

DE acordo com a Lei Complementar 123/2006, acontece o desenquadramento da condição de MEI no mês subsequente em que o faturamento extrapolar os R\$ 81.000,00. Se passar de 20% deste valor, o desenquadramento retroage a janeiro do mesmo ano.

O licitante LUIS MURILO NASCIMENTO MORAES, de acordo com dados extraídos do site do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia TCM-BA, já extrapolou o referido limite e não mais está enquadrado como MEI.

DOCUMENTO	DATA	EMPENHO	MUNICÍPIO	ENTIDADE	ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FAVORECIDO	VALOR
918	30/06/2022	319	GUANAMBI	Prefeitura Municipal de GUANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	MURILO NASCIMENTO MORAES	R\$ 7.776,00
1004	13/07/2022	319	GUANAMBI	Prefeitura Municipal de GUANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	MURILO NASCIMENTO MORAES	R\$ 11.664,00
1171	10/08/2022	319	GUANAMBI	Prefeitura Municipal de GUANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	MURILO NASCIMENTO MORAES	R\$ 14.580,00
1164	19/08/2022	265	MORTUGABA	Prefeitura Municipal de MORTUGABA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE	LUIS MURILO NASCIMENTO MORAES 04731456509	R\$ 27.268,48
1380	15/09/2022	319	GUANAMBI	Prefeitura Municipal de GUANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	MURILO NASCIMENTO MORAES	R\$ 23.328,00
1392	16/09/2022	265	MORTUGABA	Prefeitura Municipal de MORTUGABA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE	LUIS MURILO NASCIMENTO MORAES 04731456509	R\$ 40.902,72
1660	24/10/2022	319	GUANAMBI	Prefeitura Municipal de GUANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	MURILO NASCIMENTO MORAES	R\$ 21.384,00

Da análise dos dados, afere-se que na data de 15/09, a licitante extrapola o valor de R\$ 81.000,00.

Na data de 16/09, extrapola os 20% previstos em Lei, o que faz com que a perda da condição de MEI retroage a janeiro!





DESDE 2012

O relatório do TCM demonstrando os fatos segue em anexo.

Assim, a recorrente descumpre tanto a exigência de registro no CRA, quanto encontra-se desenquadrada da condição de MEI.

Deste modo, passamos a requerer:

IV- DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a EQUIPE COMERCIO SERVICO E TRANSPORTE EIRELI requer:

- Que seja negado total provimento ao recurso, mantendo a inabilitação da LUIS MURILO NASCIMENTO MORAES;

- A continuidade do certame, adjudicando e homologando o processo, convocando a vencedora para assinar contrato e executar o serviço objeto do certame.

Pede e espera deferimento.

Guanambi, 01 de dezembro de 2022.

EQUIPE COMERCIO
SERVICO E TRANSPORTE
EIRELI:15422910000130

Assinado de forma digital por
EQUIPE COMERCIO SERVICO E
TRANSPORTE
EIRELI:15422910000130
Dados: 2022.12.01 15:57:55 -03'00'

RAYANA PINTO DA SILVA
Sócia Administradora



01/12/2022 15:35

Prefeitura Municipal de GUANAMBI



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de GUANAMBI 2022

Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentaria	Favorecido	Valor
918	30/06/2022	319	GUANAMBI	Prefeitura Municipal de GUANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	MURILO NASCIMENTO MORAES	7.776,00
1004	13/07/2022	319	GUANAMBI	Prefeitura Municipal de GUANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	MURILO NASCIMENTO MORAES	11.664,00
1171	10/08/2022	319	GUANAMBI	Prefeitura Municipal de GUANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	MURILO NASCIMENTO MORAES	14.580,00
1164	19/08/2022	265	MORTUGABA	Prefeitura Municipal de MORTUGABA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA,ESPORTE	LUIS MURILO NASCIMENTO MORAES 04731456509	27.268,48
1380	15/09/2022	319	GUANAMBI	Prefeitura Municipal de GUANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	MURILO NASCIMENTO MORAES	23.328,00
1392	16/09/2022	263	MORTUGABA	Prefeitura Municipal de MORTUGABA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA,ESPORTE	LUIS MURILO NASCIMENTO MORAES 04731456509	40.902,72

blob:<https://www.tcm.ba.gov.br/6ba625b6-c0c3-4c25-93f9-e322dfef8bab>

1/2



01/12/2022 15:35

Prefeitura Municipal de GUANAMBI

1513	10/10/2022	263	MORTUGABA	Prefeitura Municipal de MORTUGABA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA,ESPORTE	LUIS MURILO NASCIMENTO MORAES 04731456509	37.494,16
1660	24/10/2022	319	GUANAMBI	Prefeitura Municipal de GUANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	MURILO NASCIMENTO MORAES	21.384,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA - Fone: (77) 3452-4507



**RESULTADO DA SESSÃO
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021-22PE-FMS**

O Fundo Municipal de Guanambi-BA, por intermédio do Pregoeiro Eletrônico Municipal designado pelo Decreto nº 1162 de 16 de novembro de 2022, torna público o resultado da licitação em epígrafe, após análise das condições de participação em conformidade da Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, do Decreto 10.024/19, e nas disposições do edital na modalidade Pregão Eletrônico, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA CONTROLE DE ENDEMIAS E ZONÓSES EM GERAL, SERVIÇO DE IMUNIZAÇÃO, CENTRO DE CONTROLE DE NATALIDADE CANINA E MELHORIAS NO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA.**

Participaram do certame as seguintes empresas:

14.793.395/0001-31 - **AMDA SECURITY IMPORTADORA LTDA**
34.061.215/0001-34 - **ANA CAROLINA DE PAIVA PAVAO ME**
15.229.287/0001-01 - **BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**
36.181.473/0001-80 - **BIDDEN COMERCIAL LTDA**
26.037.776/0001-70 - **BIO RURAL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - EPP**
09.051.762/0001-91 - **NUTRIGERO NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA ME**
35.658.074/0001-02 - **RESTART COMERCIO E SERVICOS VALENÇA LTDA ME**
28.591.670/0001-49 - **VETSUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**

O Pregoeiro declarou vencedoras as seguintes empresas:

- **RESTART COMERCIO E SERVIÇOS VALENÇA-EIRELI-ME** - dos lotes/itens: **1, 2, 4, 6 e 7**, no valor total de **R\$ 245.310,00** (duzentos e quarenta e cinco mil trezentos e dez reais).
- **ANA CAROLINA DE PAIVA PAVAO-ME** - do lote/item: **3**, no valor total de **R\$ 91.250,00** (noventa e um mil e duzentos e cinquenta reais).
- **BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** - do lote/item: **5**, no valor total de **R\$ 24.174,00** (vinte e quatro mil cento e setenta e quatro reais).

Guanambi/BA, 05 de dezembro de 2022.

Mauricio Gomes Costa
Pregoeiro Oficial
Sec. De Saúde
Dec. nº 1162 de 16 de novembro de 2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035-22PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150-22-PMG

A Prefeitura Municipal de Guanambi-BA, por intermédio da Pregoeira Municipal, designada pelo Decreto nº 795, de 31 de março de 2022, torna público o resultado da licitação em epígrafe, após análise e julgamento das propostas de preços, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e nas disposições do edital da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035-22PE-PMG**, que tem como objetivo a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel (serviço móvel pessoal SMP) com tecnologia 4G ou superior, para o fornecimento de 289 (duzentos e oitenta e nove) linhas móveis de acesso móvel pós-pago, com fornecimento de chips em regime de comodato e aquisição ou comodato dos aparelhos celulares.** Participaram da sessão pública realizada em 31/10/2022 as seguintes empresas:

LICITANTE	CNPJ
CLARO S.A.	40.432.544/0001-47
TELFÔNICA BRASIL S/A	02.558.157/0001-62

Após análise dos documentos de habilitação, foi declarada vencedora a empresa abaixo:

1) CLARO S.A., inscrita no CNPJ Nº 40.432.544/0001-47, referente ao LOTE abaixo relacionado:

LOTE I					
ITEM	SERVIÇOS/PRODUTOS	QUANT.	SERVIÇOS/MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL 12 MESES R\$
01	Serviço de Telefonia Móvel com plano de ligações ilimitadas para Fixo e Móvel de qualquer operadora do Brasil (VC1, VC2 e VC3), SMS ilimitado para qualquer operadora móvel do Brasil, com pacote de dados 10GB de internet com redução da velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem a cobrança de valores excedentes; e Serviço de Gestor de Voz e Dados via web, incluso gratuitamente no pacote.	15	R\$ 239,90	R\$ 3.598,50	R\$ 43.182,00
02	Serviço de Telefonia Móvel com plano de ligações ilimitadas para Fixo e Móvel de qualquer operadora do Brasil (VC1, VC2 e VC3), SMS ilimitado para qualquer operadora móvel do Brasil, com pacote de dados 7GB de internet com redução da velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem a cobrança de valores excedentes; e Serviço de Gestor de Voz e Dados via web, incluso gratuitamente no pacote.	11	R\$ 239,90	R\$ 2.638,90	R\$ 31.666,80
03	Serviço de Telefonia Móvel com plano de ligações ilimitadas para Fixo e Móvel de qualquer operadora do Brasil (VC1, VC2 e VC3), SMS ilimitado para qualquer operadora móvel do Brasil, com pacote de dados 5GB de internet com redução da velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem a cobrança de valores	48	R\$ 189,90	R\$ 9.115,20	R\$ 109.382,40





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

	excedentes; e Serviço de Gestor de Voz e Dados via web, incluso gratuitamente no pacote.				
04	Serviço de Telefonia Móvel com plano de ligações ilimitadas para Fixo e Móvel de qualquer operadora do Brasil (VC1, VC2 e VC3), SMS ilimitado para qualquer operadora móvel do Brasil, com pacote de dados 2GB de internet com redução da velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem a cobrança de valores excedentes; e Serviço de Gestor de Voz e Dados via web, incluso gratuitamente no pacote.	117	R\$ 129,90	R\$ 15.198,30	R\$ 182.379,60
05	Serviço de Telefonia Móvel com plano de ligações ilimitadas para Fixo e Móvel de qualquer operadora do Brasil (VC1, VC2 e VC3), SMS ilimitado para qualquer operadora móvel do Brasil, com pacote de dados 500MB de internet com redução da velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem a cobrança de valores excedentes; e Serviço de Gestor de Voz e Dados via web, incluso gratuitamente no pacote.	36	R\$ 69,90	R\$ 2.516,40	R\$ 30.196,80
06	Serviço de Telefonia Móvel com plano de ligações ilimitadas para Fixo e Móvel de qualquer operadora do Brasil (VC1, VC2 e VC3), SMS ilimitado para qualquer operadora móvel do Brasil e Serviço de Gestor de Voz via web, incluso gratuitamente no pacote.	62	R\$ 37,80	R\$ 2.343,60	R\$ 28.123,20
07	Aquisição/comodato de Aparelho Smartphone; Tela 6,5" AMOLED; Sistema Operacional Android 11; Processador Octa-Core 4 x 1,6 Ghz, 4 x1,2 GHz; Memória Interna 32 GB; Memória RAM 2GB; Bateria 5000 mAh; Câmera Frontal 5.0MP e Câmera Traseira 8MP; Dual SIM;Bluetooth; Wi-Fi.	102	COMODATO	COMODATO	COMODATO
08	Aquisição/comodato de Aparelho Smartphone; Tela 6,5"; Sistema Operacional Android 11; Processador Octa-Core de 2,00GHz; Memória Interna 64GB; Memória RAM 4GB; Bateria 5000 mAh; Câmera Frontal 8.0MP e Câmera Traseira 48.0 + 5.0 + 2.0 + 2.0MP; Filma(Câmera Traseira) Full HD; Dual SIM; Bluetooth; Wi-Fi.	89	COMODATO	COMODATO	COMODATO
09	Aquisição/comodato de Aparelho Smartphone; Tela 6,5"; Sistema Operacional Android 10; Processador Octa-Core de 2,00GHz; Memória Interna 64GB; Memória RAM 4GB; Bateria 4000 mAh; Câmera Frontal 5.0MP e Câmera Traseira 48.0 + 2.0MP; Câmera Dupla Flash; HD+; Dual SIM; Bluetooth; Acelerômetro; Leitor Biométrico; Wi-Fi.	70	COMODATO	COMODATO	COMODATO
10	Aquisição/comodato de Aparelho Smartphone; Sistema Operacional IOS; Tela 6,1" ; SIM Card compatível Nano SIM Card 4FF e eSIM; Processador A14; Memória	23	COMODATO	COMODATO	COMODATO





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

	Interna 128GB; Câmera Frontal 12.0MP e Câmera Traseira 12.0 + 12.0; NFC; Bluetooth; Wi-Fi.				
VALOR TOTAL DO LOTE I R\$ 424.930,80 (QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO MIL, NOVECENTOS E TRINTA REAIS E OITENTA CENTAVOS).					

No entanto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após ter sido declarada vencedora do certame a empresa supramencionada, a empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, manifestou intenção de interposição de recurso, apresentando suas razões recursais no prazo legal.

Assim, as razões recursais foram publicadas do Diário Oficial do Município em 16/11/2022, abrindo-se o prazo para contrarrazões. A empresa CLARO S.A. apresentou suas contrarrazões recursais dentro do prazo legal, sendo devidamente publicada no Diário Oficial do Município em 21/11/2022.

Após análise das razões e contrarrazões recursais, a Pregoeira do Município de Guanambi, conhece do presente recurso para no mérito julgar **NÃO PROVIDO**. Mantendo a decisão que declarou a empresa CLARO S.A., como vencedora do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 035-22PE-PMG. Assim, a decisão da pregoeira foi devidamente publicada no Diário Oficial do Município em 28/11/2022.

Seguidamente, o processo foi encaminhado à autoridade superior competente para análise, consideração e julgamento final do Recurso Administrativo em pauta.

Assim, a decisão da autoridade superior foi **JULGAR NÃO PROVIDO** o recurso interposto, mantendo a decisão da Pregoeira, Equipe de Apoio e Assessoria Jurídica Municipal, em que mantém a empresa CLARO S.A. como vencedora do processo supracitado. A decisão do Prefeito foi devidamente publicada no Diário Oficial do Município em 02/12/2022.

Guanambi - Bahia, em 02 de dezembro de 2022.

WÉLIA REIS FERREIRA

Pregoeira Oficial

DECRETO Nº 795, DE 31 DE MARÇO DE 2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 067-22PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231-22-PMG

O Prefeito do Município de Guanambi, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 13, VI, do Decreto Federal nº 10.024/19 e conforme o que consta no Processo Administrativo nº 231-22-PMG, resolve **HOMOLOGAR** o resultado do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 067-22PE-PMG**, objetivando o **Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa na aquisição de enfeites natalinos para ornamentação do presépio em nossa cidade, nos distritos e praças do Município de Guanambi-BA**, conforme informações constantes no Edital e seus anexos e mediante condições estabelecidas no Decreto Federal nº 10.024/19 e, subsidiariamente, nas Leis nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, em favor da empresa:

1) NOADIA TANAN DE OLIVEIRA FERNANDES EPP, inscrita no CNPJ Nº 05.047.221/0001-39, referente ao LOTE I, com o valor total de R\$ 135.533,00 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais).

Notifique-se a(s) licitante(s) vencedora(s) para assinatura das Atas de Registro de Preços no prazo indicado no edital de licitação.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Guanambi - Bahia, em 02 de dezembro de 2022.

NILO AUGUSTO MORAES COELHO
Prefeito do Município de Guanambi-BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081-22SRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 067-22PE-PMG

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de 2022 na sede do **MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, inscrito no CNPJ sob nº 13.982.640/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito do Município de Guanambi, **Sr. NILO AUGUSTO MORAES COELHO**, RG nº 46388591-SSP/BA e CPF nº 048.270.745-34, doravante denominado PMG, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2007, do Decreto Municipal Nº 265 de 18 de dezembro de 2017, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 067-22PE-PMG**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa na aquisição de enfeites natalinos para ornamentação do presépio em nossa cidade, nos distritos e praças do Município de Guanambi-BA.

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

FORNECEDORA/PRESTADORA:

1.2.1. **NOÁDIA TANAN DE OLIVEIRA FERNANDES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.047.221/0001-39**, estabelecida na Praça Getúlio Vargas, nº 330. Centro – Guanambi-Bahia, CEP: 46.430-000, detentora do endereço eletrônico: lojacentralgbi@hotmail.com, telefone fixo (77) 3451-1882, através de sua Representante Legal, a Sr.(a): Noádia Tanan de Oliveira Fernandes, portador(a) da cédula de identidade nº 07.869.456-64 SSP-BA e CPF:931.103.245-04.

1.3. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

LOTE I - AQUISIÇÃO DE ENFEITES NATALINOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Aquisição de enfeites tipo festão para contorno das arvores de natal na cor verde na Ornamentação do presépio de natal.	M	500	RIO MASTER	R\$ 2,00	R\$ 1.000,00
02	Aquisição de Mangueiras luminosas em LED rolo com 100 metros cada, diversas cores para ornamentação das arvores da praças e presépio.	Rolo	80	FARTEX	R\$ 760,00	R\$ 60.800,00
03	Aquisição de cascata tipo arroz com 100 lâmpadas cada para ornamentação das arvores.	CX	300	FARTEX	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
04	Aquisição de Enfeites luminosos em forma de estrelas, sinos, anjos, papai Noel todos envoltos com mangueiras de LED destinados às praças.	UN	100	RIO MASTER	R\$ 72,00	R\$ 7.200,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

05	Aquisição de enfeites “Pisca Pisca” tipo cortinas contendo 100 lâmpadas cada.	CX	500	RIO MASTER	R\$ 18,00	R\$ 9.000,00
06	Aquisição de arranjo de flores para ornamentação do caramanchão a ser usado na praça na ornamentação.	UN	100	FARTEX	R\$ 18,90	R\$ 1.890,00
07	Aquisição de Pisca LED Turbo Azul 50 cm 220 WATS 160 LED Kit com 8 Tubos.	UN	50	FARTEX	R\$ 79,90	R\$ 3.995,00
08	Aquisição de língua de sogra para prender as mangueiras nas arvores.	PC	200	FARTEX	R\$ 5,99	R\$ 1.198,00
09	Aquisição de pisca-pisca comum para enfeites das arvores das praças do centro da cidade.	CX	1500	RIO MASTER	R\$ 14,00	R\$ 21.000,00
10	Aquisição de conectores para emendas das mangueiras a serem colocadas nas arvores.	UN	300	FARTEX	R\$ 8,00	R\$ 2.400,00
11	Aquisição de bolas texturizadas 60 cm para as arvores do presépio.	UN	100	FARTEX	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
12	Aquisição de gorro papai Noel par ser usado no coral que ira apresentar na Abertura do Presépio Natalino.	UN	100	FARTEX	R\$ 4,50	R\$ 450,00
13	Aquisição de Mangueiras luminosas em LED rolo com 10 metros cada, diversas cores para ornamentação das arvores das praças e presépio.	Rolo	100	FARTEX	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
14	Acrílico cristal (transparente) 2.0MM 1000x2000 – cores.	Placa	40	FARTEX	R\$ 80,00	R\$ 3.200,00
15	Aquisição de enfeites tipo festão aramado para contorno das arvores de natal na cor verde na Ornamentação do presépio de natal.	M	300	FARTEX	R\$ 28,00	R\$ 8.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE I R\$ 135.533,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS).						

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

2.1. Os pedidos de fornecimento de produtos ocorrerão de acordo com a necessidade da SecretariasMunicipal de Cultura, Esporte e Lazer e por meio da emissão de nota (s) de empenho, Instrumento Contratual ou qualquer outro meio legal.

2.2. A entrega dos itens efetivamente contratados deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias após a expedição da Autorização de Fornecimento, contando-se o prazo a partir da comunicação formal ao licitante vencedor que será efetuada por via e-mail ou outro meio hábil.

2.2.1. O fornecimento, objeto desta licitação deverá ser efetuado no local indicado, de acordo a ordem de fornecimento/requisição emitida pela Secretaria Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

2.2.2. Os produtos deverão ser entregues ao Contratante no Almoarifado municipal ou na própria loja e que for mais conveniente ao município .

2.3. O recebimento do material e a conferência será realizado pelo servidor público municipal devidamente designado pela administração municipal.

2.4. Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.5. Constatada divergência entre o(s) produto(s) entregue(s), especificado na proposta, a FORNECEDORA deverá substituí-los no prazo de até 48 horas, contado do recebimento da comunicação da recusa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. O preço ofertado pelas Licitantes signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 067-22PE-PMG.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 067-22PE-PMG que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.3. Em cada fornecimento, o preço unitário/total a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 067-22PE-PMG, pela empresa fornecedora da presente Ata, a qual também a integra.

3.4. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com início em 02/12/2022 e término em 02/12/2023, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa à administração.

3.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir os produtos relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da fornecedora, descrição do objeto fornecido;

5.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da fornecedora através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

5.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a FORNECEDORA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

5.5. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1. será contado da data de entrega da referida correção.

5.6. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA/PRESTADORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. Os produtos deverão ser entregues no local designado na requisição/ordem de fornecimento, conforme constante no termo de referência, com todos os custos por conta do contratado.

6.2. O fornecimento será acompanhada e fiscalizada pelos responsáveis, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

6.2.1. A responsabilidade pelo recebimento do produto ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.

6.3. O recebimento será feito em duas etapas:

6.3.1. Recebimento provisório:

6.3.1.1. No local do fornecimento, o servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

6.3.2. Recebimento definitivo:

6.3.2.1. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos produtos entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

6.4. Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do fornecimento na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

6.5. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do fornecimento, o Município poderá exigir a substituição de qualquer do(s) produto(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA/PRESTADORA

7.1. Promover o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência, guardando-os de forma adequada até a efetiva retirada dos mesmos.

7.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

7.3. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.

7.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal.

7.5. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento e prestar os esclarecimentos cabíveis.

7.6. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PMG

8.1. Permitir o acesso dos empregados da FORNECEDORA às dependências da Secretaria Municipal para a entrega do material proporcionando todas as facilidades para que a fornecedora/prestadora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

8.2. Rejeitar, no todo, o material fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela FORNECEDORA.

8.3. Comunicar à FORNECEDORA qualquer irregularidade no fornecimento.

8.4. Impedir que terceiros forneçam o material objeto deste Termo.

8.5. Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.

8.6. Receber o material, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

8.7. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações contratadas, arcando a FORNECEDORA com ônus decorrente do fato.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

9.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por escrito;

9.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

9.2.3. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do produto não entregue;

9.2.4. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do produto não entregue, por cada dia subsequente ao trigésimo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

9.3. A sanção prevista no item 9.2.1 poderá ser aplicada cumulativamente com os itens 9.2.2 e 9.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

9.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

9.7. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

9.8. As sanções serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de Guanambi-BA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 067-22PE-PMG, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA.

10.2. A existência de preços registrados não obriga a PMG a firmar as contratações que deles poderão advir.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de GUANAMBI-BAHIA.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Guanambi-Bahia, 02 de dezembro de 2022.

NILO AUGUSTO MORAES COELHO
 Prefeito do Município de Guanambi-BA

NOÁDIA TANAN DE OLIVEIRA FERNANDES EPP
 CNPJ N.º 05.047.221/0001-39
 FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 074-22IN-PMG
CONTRATO Nº 247-22IN-PMG

ESPÉCIE:	Aquisição/Prestação de serviços
RESUMO DO OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE COVAS, VISANDO O ATENDIMENTO IMEDIATO DA POPULAÇÃO.
CRÉDITO DA DESPESA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PROJETO/ATIVIDADE: 15.452.004.2030 – Ampliação e Gestão das Ações de Cemitério ELEMENTO: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
BASE LEGAL	Art. 25, caput, da Lei 8.666/93
VALOR TOTAL DO CONTRATO	O valor do presente contrato é de R\$ R\$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais) , sendo que o contratante se compromete a pagar de acordo com as cláusulas estabelecidas no Termo de Referência.
DATA DO CONTRATO	01 de dezembro de 2022.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Até 01 de junho de 2023.
ASSINA PELA CONTRATANTE	JOSÉ ELDER GUIMARÃES
ASSINA PELA CONTRATADA	FUNERÁRIA BAHIA DE GUANAMBI LTDA - CNPJ nº 03.417.743/0001-50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

**AVISO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 074-22IN-PMG**

O Secretário Interino de Infraestrutura, Sr. **JOSÉ ELDER GUIMARÃES**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 26, da Lei 8.666/93, ratifica o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de licitação, embasado no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e, concordando com o pronunciamento Jurídico, referente à Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é a **“Contratação de empresa para prestação de serviços de sepultamento com disponibilização de covas, visando o atendimento imediato da população”**. Perante a empresa **FUNERÁRIA BAHIA DE GUANAMBI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.417.743/0001-50, situada à Rua: Dr. José Humberto Nunes, nº 1653, Bairro: São Francisco Guanambi – BA, CEP: 46.430-000, totalizando o valor de **R\$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais)**.

Guanambi-Bahia, 01 de dezembro de 2022.

JOSÉ ELDER GUIMARÃES
Secretario Interino de Infraestrutura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ n.º 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: *77 3452 4312

**9º ADITIVO CONTRATUAL
CONCORRÊNCIA N.º 001-18CO-PMG
CONTRATO N.º. 001-18CO-PMG**

9º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA CONCORRÊNCIA N.º 001-18CO-PMG POR REAJUSTE DE PREÇO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BAHIA, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito na CNPJ sob N.º. 13.982.640/0001-96, neste ato representado Sr. **NILO AUGUSTO MORAES COELHO – Prefeito do Município de Guanambi-Ba**, portador de cédula de identidade n.º **10.170.733-92** SSP/BA e CPF n.º **343.318.755-04** e, do outro lado, a empresa **MENDEL SERVIÇOS EM CONTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **05.080.589/0001-07** como CONTRATADA, estabelecida à Rua Av. José Neves Teixeira, n.º 2921, Bairro Ipanema, no Município de Guanambi-BA, CEP- 46.430-000, Email - mendel.servicos@hotmail.com, telefone-(77) 3452-1544, através de seu Sócio-Gerente, **Marcelo Henrique Reis Rocha**, portador de cédula de identidade n.º **9.378.663-85** SSP-BA e CPF n.º **816.492.665-53**, como CONTRATADA.

CONSIDERANDO o ofício exarado pela contratada, e após despacho de Secretário de Infraestrutura, corroborado pelo Departamento Técnico onde constatou a legitimidade do pedido da Reajuste de Preços da CONTRATADA no referido contrato.

Considerando o Pedido de Reajuste de Preços solicitado pela Contratada, diante da alta de preços ocorrida, devidamente comprovado pela documentação anexada, e respaldada no disposto na **CLÁUSULA SETIMA** do instrumento contratual.

CONSIDERANDO, a previsão legal do art. 65, §8º da Lei Federal n.º 8.666/93, que autoriza a realização de reajuste financeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: “Contratação de empresa especializada para execução de serviços, em caráter contínuo, de limpeza de vias públicas e coleta de lixo urbano da cidade de Guanambi-Ba, compreendendo além de toda sede do município, também as sedes dos Distritos de Morrinhos, Mutans e Ceráima, comunidade das Queimadas, Suruá e demais localidades que necessitem desta demanda, Terminal Rodoviário, Anel Rodoviário e Aeroporto Municipal.”, atendendo rigorosamente a CONCORRÊNCIA N.º 001-18CO-PMG, o qual passa a fazer parte integrante e complementar deste instrumento como se aqui estivesse transcrito.

A Cláusula Primeira e Terceira do Contrato da Concorrência n.º001-18CO-PMG, em nome da empresa **MENDEL SERVIÇOS EM CONTRUÇÕES EIRELI**, passa ter a seguinte redação, devido ao reajuste de valor que corresponde a **R\$383.979,58 (trezentos e oitenta e três mil, novecentos e setenta e nove reais, e cinquenta e oito centavos)**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: *77 3452 4312

DADOS DO CONTRATO									
ITEM	SERVIÇOS	UND.	QTD RESTANTE.	VALOR UNIT. ANTERIOR	VALOR REAJUSTADO POR UNIDADE	VALOR UNIT. ADITIVADO	VALOR TOTAL ANTERIOR	VALOR TOTAL ADITIVADO	VALOR TOTAL APÓS ADITIVO
1	VARRIÇÃO / SERVIÇOS GERAIS								
1.1	VARRIÇÃO	Km	39.740,00	R\$47,91	R\$3,24	R\$51,15	R\$3.112.952,25	R\$128.757,60	R\$3.241.709,85
1.2	CAPINA / 73859/002 - SINAPI	M²	596.169,00	R\$1,07	R\$0,07	R\$1,14	R\$664.067,68	R\$41.731,83	R\$705.799,51
1.3	LIMPEZA MANUAL DO TERRENO (C/RASPAGEM SUPERFICIAL) - 73948/016 - SINAPI	M²	9.399,00	R\$3,37	R\$0,23	R\$3,60	R\$38.010,23	R\$2.161,77	R\$40.172,00
1.4	CAIAÇÃO EM MEIO FIO - 83693 - SINAPI	M²	67.216,00	R\$3,12	R\$0,21	R\$3,33	R\$227.497,92	R\$14.115,36	R\$241.613,28
1.5	DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA DE BOCA DE LOBO	UND	159,83	R\$22,18	R\$1,49	R\$23,67	R\$3.966,45	R\$238,15	R\$4.204,60
1.6	PODA DE ÁRVORES, EXCETO REMOÇÃO DE ENTULHO - ORSE - 10568 / ORSE	UND	5.747,00	R\$61,40	R\$4,14	R\$65,54	R\$366.005,40	R\$23.792,58	R\$389.797,98
1.7	VARRIÇÃO DE PRAÇAS - 06191 / ORSE	M²	176.548,16	R\$0,48	R\$0,03	R\$0,51	R\$116.567,12	R\$5.296,44	R\$121.863,56
2.0	COLETA								
2.1	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	T	21.872,48	R\$58,92	R\$3,94	R\$62,86	R\$1.697.041,83	R\$86.177,57	R\$1.783.219,40
2.2	SINAPI / 72884 TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO CARROCERIA 9T, RODOVIA PAVIMENTADA								
2.2.1	TRANSPORTE DE RESÍDUOS VERDES	M³ x Km	19.574,14	R\$0,63	R\$0,14	R\$0,77	R\$17.117,38	R\$2.740,38	R\$19.857,76
2.2.2	TRANSPORTE DE ENTULHOS / BAGULHOS	M³ x Km	104.000,00	R\$0,63	R\$0,14	R\$0,77	R\$90.000,00	R\$14.560,00	R\$104.560,00
2.2.3	TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO	M³ x Km	3.700,00	R\$0,63	R\$0,14	R\$0,77	R\$3.744,00	R\$518,00	R\$4.262,00
CUSTO DIRETO TOTAL							R\$6.336.970,26	R\$320.089,68	R\$6.657.059,94
BDI				19,9685665%			R\$1.265.402,12	R\$63.889,90	R\$1.329.292,02
CUSTO DE VENDA TOTAL							R\$7.602.372,38	R\$383.979,58	R\$7.986.351,96





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: *77 3452 4312

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR – Pela prestação de serviço supracitado, a CONTRATADA, receberá a importância de **R\$383.979,58 (trezentos e oitenta e três mil, novecentos e setenta e nove reais, e cinquenta e oito centavos)**. Totalizando o montante anual de **R\$7.986.351,96 (sete milhões, novecentos e oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e um reais, e noventa e seis centavos)** e um montante global de **R\$ 26.032.735,83 (vinte e seis milhões, trinta e dois mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos)**.

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Guanambi-BA, 09 de novembro de 2022.

NILO AUGUSTO MORAES COELHO

Prefeito do Município de Guanambi-Ba

Contratante

MENDEL SERVIÇOS EM CONTRUÇÕES EIRELI

Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME _____ CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: *77 3452 4312

TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015-22SRP-FMS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-22PE-FMS

ALTERAÇÃO DE FORNECIMENTO, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015-22SRP-FMS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-22PE-FMS, POR REAJUSTE CONTRATUAL QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI E A EMPRESA MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA E HOSPITALAR DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA.

Considerando solicitação de reajuste dos preços dos itens Alopurinol 100mg comprimido, Amoxicilina 50mg/ml – pó para suspensão oral frasco com 60ml, Aripiprazol 10mg comprimido, Atenolol 100mg comprimido, Atropina, sulfato 1% colírio, Benzafibrato 400mg desintegração lenta comprimido, Bupropiona, cloridrato 150mg comprimido, Carbamazepina 200mg comprimido, Dexametasona 0,1 mg/ml elixir – Frasco 100ml, Doxiciclina, cloridrato de, 100 mg comprimido, Duloxetina 30mg comprimido, Duloxetina 60mg comprimido, Enalapril, maleato de 5 mg comprimido, Levomepromazina 1mg/ml solução oral gotas – Frasco 20ml, Metildopa 250mg comprimido, Metoprolol, succinato 25mg comprimido liberação controlada, Naltrexona, cloridrato 50mg comprimido, Ácido tranexâmico, 50 mg/ml, solução injetável – ampola 5ml, Dimenidrinato im sol.injetável, Fenitoína sódica, 50 mg/ml, solução injetável – ampola 5ml, Glicerol, 12%, clister - frasco 500ml, Nitroprussiato de sódio, 50mg, injetável – Frasco ampola, Atropina sulfato, 0,25 mg/ml, solução injetável – ampola 2ml, Etexilato de dabigratana 150mg comprimido, Valproato de sódio + Ac. Valp. 500mg comprimido, em anexo;

Considerando notas fiscais apresentadas pela empresa para comprovação do aumento de preço;
Considerando que a aquisição desses medicamentos é essencial aos usuários do SUS da rede municipal de saúde do município de Guanambi-BA;

Considerando a necessidade da continuidade do fornecimento do medicamento e o Art. 65, inciso II alínea “d” da Lei n.º 8.666/93, qual seja:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: *77 3452 4312

O item 1.2.1 da Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preço Nº 015-22SRP-FMS, do pregão eletrônico Nº 001-22PE-FMS, em nome da empresa **MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA E HOSPITALAR DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA**, passa ter a seguinte redação, devido ao reajuste de preços correspondente a aproximadamente 1,93% no valor total do contrato, que corresponde a **R\$ 26.738,15 (Vinte e seis mil, setecentos e trinta e oito reais e quinze centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$	A	B	VALOR UNIT APÓS REAJUSTE	VALOR REAJUSTADO POR ITEM	SALDO CONTRATUAL	VALOR DO REAJUSTE	VALOR TOTAL APÓS REAJUSTE
7	Albendazol 400mg comprimido mastigável	UND	3.000	R\$ 0,36	R\$ 1.080,00	R\$ 0,25	R\$ 0,32	R\$ 0,46	R\$ 0,10	2.500	R\$ 250,00	R\$1.330,00
10	Alopurinol 100mg comprimido	UND	20.000	R\$ 0,14	R\$ 2.800,00	R\$ 0,12	R\$ 0,14	R\$ 0,16	R\$ 0,02	2360	R\$ 47,20	R\$2.847,20
15	Amoxicilina 50mg/ml – pó para suspensão oral frasco com 60ml	UND	1.100	R\$ 2,50	R\$ 2.750,00	R\$ 2,06	R\$ 2,42	R\$ 2,94	R\$ 0,44	980	R\$ 431,20	R\$3.181,20
20	Aripiprazol 10mg comprimido	UND	25.000	R\$ 0,33	R\$ 8.250,00	R\$ 0,3060	R\$ 0,315	R\$ 0,34	R\$ 0,01	24400	R\$ 244,00	R\$8.494,00
23	Atenolol 100mg comprimido	UND	20.200	R\$ 0,10	R\$ 2.020,00	R\$ 0,08	R\$ 0,10	R\$ 0,13	R\$ 0,03	18205	R\$ 546,15	R\$2.566,15
26	Atropina, sulfato 1% colírio	UND	50	R\$ 11,00	R\$ 550,00	R\$ 8,28	R\$ 9,02	R\$ 11,98	R\$ 0,98	50	R\$ 49,00	R\$599,00
29	Benzafibrato 400mg desintegração lenta comprimido	UND	6.000	R\$ 6,00	R\$ 36.000,00	R\$ 4,52	R\$ 4,68	R\$ 6,21	R\$ 0,21	3000	R\$ 630,00	R\$36.630,00
39	Bupropiona, cloridrato 150mg comprimido	UND	20.000	R\$ 0,47	R\$ 9.400,00	R\$ 0,30	R\$ 0,33	R\$ 0,52	R\$ 0,05	12000	R\$ 600,00	R\$10.000,00
42	Carbamazepina 200mg comprimido	UND	300.100	R\$ 0,18	R\$ 54.018,00	R\$ 0,14	R\$ 0,17	R\$ 0,22	R\$ 0,04	230110	R\$ 9.204,40	R\$63.222,40
76	Dexametasona 0,1 mg/ml elixir – Frasco 100ml	UND	800	R\$ 1,78	R\$ 1.424,00	R\$ 1,40	R\$ 2,10	R\$ 2,67	R\$ 0,89	400	R\$ 356,00	R\$1.780,00
95	Doxiciclina, cloridrato de, 100 mg comprimido	UND	2.400	R\$ 0,52	R\$ 1.248,00	R\$ 0,38	R\$ 0,40	R\$ 0,55	R\$ 0,03	2400	R\$ 72,00	R\$1.320,00
96	Duloxetina 30mg comprimido	UND	5.500	R\$ 1,47	R\$ 8.085,00	R\$ 1,83	R\$ 2,28	R\$ 1,83	R\$ 0,36	5140	R\$ 1.850,40	R\$9.935,40
97	Duloxetina 60mg comprimido	UND	5.500	R\$ 3,01	R\$ 16.555,00	R\$ 2,00	R\$ 1,10	R\$ 3,16	R\$ 0,15	5500	R\$ 825,00	R\$17.380,00
100	Enalapril, maleato de 5 mg comprimido	UND	110.000	R\$ 0,06	R\$ 6.600,00	R\$ 0,04	R\$ 0,05	R\$ 0,08	R\$ 0,02	50000	R\$ 1.000,00	R\$7.600,00
158	Levomepromazina 1mg/ml solução oral gotas – Frasco 20ml	UND	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00	R\$ 8,20	R\$ 10,36	R\$ 15,16	R\$ 3,16	100	R\$ 316,00	R\$1.516,00
172	Metildopa 250mg comprimido	UND	60.000	R\$ 0,35	R\$ 21.000,00	R\$ 0,30	R\$ 0,33	R\$ 0,39	R\$ 0,04	16020	R\$ 640,80	R\$21.640,80
176	Metoprolol, succinato 25mg comprimido liberação controlada	UND	65.000	R\$ 0,29	R\$ 18.850,00	R\$ 0,21	R\$ 0,22	R\$ 0,30	R\$ 0,01	17000	R\$ 170,00	R\$19.020,00
189	Naltrexona, cloridrato 50mg comprimido	UND	2.000	R\$ 3,44	R\$ 6.880,00	R\$ 2,83	R\$ 2,99	R\$ 3,62	R\$ 0,18	2000	R\$ 360,00	R\$7.240,00
266	Ácido tranexâmico, 50 mg/ml, solução injetável – ampola 5ml	UND	6.000	R\$ 4,65	R\$ 27.900,00	R\$ 3,81	R\$ 4,06	R\$ 4,96	R\$ 0,31	5850	R\$ 1.813,50	R\$29.713,50
325	Dimenidrinato im sol.injetável	UND	3.000	R\$ 3,50	R\$ 10.500,00	R\$ 1,30	R\$ 1,70	R\$ 4,58	R\$ 1,08	3000	R\$ 3.240,00	R\$13.740,00
335	Fenitoína sódica, 50 mg/ml, solução injetável – ampola 5ml	UND	5.600	R\$ 3,21	R\$ 17.976,00	R\$ 2,31	R\$ 2,45	R\$ 3,40	R\$ 0,19	3300	R\$ 627,00	R\$18.603,00
346	Glicerol, 12%, clister - frasco 500ml	UND	2.000	R\$ 9,60	R\$ 19.200,00	R\$ 7,37	R\$ 8,06	R\$ 10,50	R\$ 0,90	1850	R\$ 1.665,00	R\$20.865,00
358	Nitroprussiato de sódio, 50mg, injetável – Frasco ampola	UND	100	R\$ 15,40	R\$ 1.540,00	R\$ 12,86	R\$ 15,98	R\$ 19,14	R\$ 3,74	100	R\$ 374,00	R\$1.914,00
366	Atropina sulfato, 0,25 mg/ml, solução injetável – ampola 2ml	UND	1.000	R\$ 0,93	R\$ 930,00	R\$ 0,72	R\$ 0,80	R\$ 1,03	R\$ 0,10	900	R\$ 90,00	R\$1.020,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ n° 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: *77 3452 4312

391	Etexilato de dabigratana 150mg comprimido (PRADAXA)	UND	3.960	R\$ 5,00	R\$ 19.800,00	R\$ 4,02	R\$ 4,38	R\$ 5,45	R\$ 0,45	2700	R\$ 1.215,00	R\$21.015,00
410	Valproato de sódio + Ac. Valp. 500mg comp. (TORVAL)	UND	1.500	R\$ 2,25	R\$ 3.375,00	R\$ 1,29	R\$ 1,55	R\$ 2,70	R\$ 0,45	270	R\$ 121,50	R\$3.496,50

VALOR TOTAL INICIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	VALOR REAJUSTADO	VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS APÓS REAJUSTE
R\$ 1.381.886,00	R\$ 26.738,15	R\$1.408.624,15

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do material, objeto da presente Ata de registro de preço N° 015-22SRP-FMS PREGÃO ELETRÔNICO N° 001-22PE-FMS, a importância de **R\$ 1.408.624,15 (Um milhão, quatrocentos e oito mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quinze centavos)**.

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Guanambi-BA, 05 de dezembro de 2022.

Inácio Paz de Lira Júnior
Secretário Municipal Interino de Saúde
Decreto n°. 1063 de 06/10/2022

MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA E HOSPITALAR DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 26.324.304/0001-06

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF : _____

NOME: _____ CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 CNPJ nº 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 Fonefax: (77) 3452 4312



Guanambi, 30 de novembro de 2022

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Houve um equívoco no momento da elaboração do Contrato nº 023-22PE-FMS do Pregão Eletrônico nº 020-21PE-FMS, empresa LABINBRAZ COMERCIAL LIMITADA, que foi erroneamente publicado. Sendo assim:

Onde se lê:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	KIT, DOSAGEM TGO, SISTEMA CINÉTICO DO ASPARTATO AMINO TRANSFERASE OU TRANSAMINASE GLUTÂMICO OXALACÉTICA NO SANGUE POR FOTOMETRIA NO ULTRAVIOLETA, PARA EQUIPAMENTO AUTOMÁTICO. EMB.: CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	2330	R\$ 1,40	R\$ 3.262,00
2	KIT, DOSAGEM TGP, SISTEMA CINÉTICO PARA DETERMINAÇÃO DA ATIVIDADE DA ALANINA TRANSFERASE OU TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA NO SANGUE POR FOTOMETRIA NO ULTRAVIOLETA, PARA EQUIPAMENTO AUTOMÁTICO. EMB.: CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	2346	R\$ 1,40	R\$ 3.284,40
3	KIT, DOSAGEM, ENZIMÁTICA ÁCIDO ÚRICO NO SORO, PLASMA E OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS, PARA EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. EMB.: CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	2740	R\$ 1,40	R\$ 3.836,00
4	KIT, DOSAGEM, ENZIMÁTICA BILIRRUBINA TOTAL, PLASMA E OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS, PARA EQUIPAMENTO AUTOMÁTICO. EMB.: CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	1069	R\$ 1,40	R\$ 1.496,60
5	KIT, DOSAGEM, ENZIMÁTICA BILIRRUBINA DIRETA, PLASMA E OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS, PARA EQUIPAMENTO AUTOMÁTICO. EMB.: CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	2135	R\$ 1,40	R\$ 2.989,00
6	KIT, DOSAGEM, COLESTEROL, MÉTODO ENZIMÁTICO PARA DETERMINAÇÃO EM SORO OU PLASMA, PARA EQUIPAMENTO AUTOMÁTICO. EMB.: CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	1041	R\$ 1,40	R\$ 1.457,40
7	KIT, DOSAGEM, DE GLICOSE ENZIMÁTICA COLORIMÉTRICA, PARA DETERMINAÇÃO EM SORO OU PLASMA, PARA EQUIPAMENTO AUTOMÁTICO. EMB.: CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	2310	R\$ 1,40	R\$ 3.234,00
8	KIT, DOSAGEM, DE HEMOGLOBINA GLICADA/GLICOSILADA ENZIMÁTICA COLORIMÉTRICA, PARA DETERMINAÇÃO EM SORO OU PLASMA, PARA EQUIPAMENTO AUTOMÁTICO. EMB.: CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	9500	R\$ 12,00	R\$ 114.000,00
9	KIT, DOSAGEM DE CREATININA, MÉTODO CINÉTICO PARA DETERMINAÇÃO EM SORO OU URINA, EM EQUIPAMENTO AUTOMÁTICO. EMB.: CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	11092	R\$ 1,40	R\$ 15.528,80
10	KIT, DOSAGEM DE CÁLCIO PRONTO PARA USO MONOREAGENTE, PARA DETERMINAÇÃO EM SORO OU PLASMA, EM APARELHO AUTOMÁTICO. EMB.: CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE.	6580	R\$ 1,40	R\$ 9.212,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 CNPJ nº 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 Fonefax: (77) 3452 4312



	DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.			
11	KIT, DOSAGEM DE FERRO FERROZINA, PARA DETERMINAÇÃO EM SORO OU PLASMA, EM APARELHO AUTOMÁTICO. EMB.: CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	3940	R\$ 1,40	R\$ 5.516,00
12	KIT, DOSAGEM PROTEÍNAS TOTAIS, PARA DETERMINAÇÃO EM SORO, PLASMA E OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS, EM EQUIPAMENTO AUTOMÁTICO. EMB.: CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	1515	R\$ 1,40	R\$ 2.121,00
13	KIT, DOSAGEM DE TRIGLICÉRIDE ENZIMÁTICO, PARA DETERMINAÇÃO EM SORO OU PLASMA. EMB.: CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	1041	R\$ 1,40	R\$ 1.457,40
14	KIT, DOSAGEM COLESTEROL HDL DIRETO, MÉTODO AUTOMÁTICO ENZIMÁTICO PARA DETERMINAÇÃO NO SORO OU PLASMA, EM APARELHO AUTOMÁTICO. EMB.: CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	3928	R\$ 3,00	R\$ 11.784,00
15	KIT, DOSAGEM CINÉTICA DE FOSFATASE ALCALINA NO SORO, PLASMA E OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS, EM EQUIPAMENTO AUTOMÁTICO. EMB.: CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	1119	R\$ 1,40	R\$ 1.566,60
16	KIT, DOSAGEM CINÉTICA DE LIPASE NO SORO, PLASMA E OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS, EM EQUIPAMENTO AUTOMÁTICO. EMB.: CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	108	R\$ 4,70	R\$ 507,60
17	KIT, DOSAGEM CINÉTICA DE AMILASE NO SORO, PLASMA E OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS, EM APARELHO AUTOMÁTICO. EMB.: CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	732	R\$ 2,60	R\$ 1.903,20
18	KIT, DOSAGEM CINÉTICA DE GAMA GT NO SORO, PLASMA E OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS, EM APARELHO AUTOMÁTICO. EMB.: CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	531	R\$ 1,40	R\$ 743,40
19	KIT, DOSAGEM DE ALBUMINA NO SORO OU PLASMA, EM EQUIPAMENTO AUTOMÁTICO. EMB.: CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	2415	R\$ 1,40	R\$ 3.381,00
20	KIT, DOSAGEM DE MAGNÉSIO PRONTO PARA USO MONO REAGENTE, PARA DETERMINAÇÃO EM SORO OU PLASMA PARA APARELHO AUTOMATIZADO. EMB.: CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	3402	R\$ 1,40	R\$ 4.762,80
21	KIT, DOSAGEM DE SÓDIO PARA DETERMINAÇÃO EM SORO OU PLASMA PARA APARELHO AUTOMATIZADO. EMB.: CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	5600	R\$ 4,00	R\$ 22.400,00
22	KIT, DOSAGEM DE POTÁSSIO PARA DETERMINAÇÃO EM SORO OU PLASMA PARA APARELHO AUTOMATIZADO. EMB.: CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	5600	R\$ 4,00	R\$ 22.400,00
23	KIT, DOSAGEM DE UREIA, MÉTODO CINÉTICO PARA DETERMINAÇÃO EM SORO OU URINA, EM EQUIPAMENTO AUTOMÁTICO. EMB.: CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	8388	R\$ 1,40	R\$ 11.743,20
24	KIT, DOSAGEM DE CLORO PARA DETERMINAÇÃO EM SORO OU PLASMA PARA APARELHO AUTOMATIZADO. EMB.: CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	300	R\$ 2,00	R\$ 600,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 CNPJ nº 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 Fonefax: (77) 3452 4312



25	KIT, DOSAGEM DE FÓSFORO PARA DETERMINAÇÃO EM SORO OU PLASMA PARA APARELHO AUTOMATIZADO. EMB.: CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	0	R\$ 1,40	R\$ 0,00
26	KIT, DOSAGEM DE FERRITINA (TURBIDIMETRIA) PARA DETERMINAÇÃO EM SORO OU PLASMA PARA APARELHO AUTOMATIZADO. EMB.: CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	4500	R\$ 6,00	R\$ 27.000,00
27	REAGENTE PARA DOSAGEM DE PROTROMBINA (TP), ISI DE 0,9 À 1,2. REAGENTE LÍQUIDO PRONTO PARA USO	1400	R\$ 5,90	R\$ 8.260,00
28	REAGENTE PARA DOSAGEM DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TPPA), REAGENTE LÍQUIDO PRONTO PARA USO, COM ALTA ESTABILIDADE DE 15 DIAS APÓS ABERTO.	1100	R\$ 5,90	R\$ 6.490,00
29	REAGENTE PARA DOSAGEM DE FIBRINOGÊNIO, REAGENTE LÍQUIDO PRONTO PARA USO, COM ALTA ESTABILIDADE DE 15 DIAS APÓS ABERTO.	4400	R\$ 6,90	R\$ 30.360,00
VALOR TOTAL				R\$ 321.296,40

Leia-se:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	KIT, DOSAGEM TGO, SISTEMA CINÉTICO DO ASPARTATO AMINO TRANSFERASE OU TRANSAMINASE GLUTÂMICO OXALACÉTICA NO SANGUE POR FOTOMETRIA NO ULTRAVIOLETA, PARA EQUIPAMENTO AUTOMÁTICO. EMB.: CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	2330	R\$ 1,40	R\$ 3.262,00
2	KIT, DOSAGEM TGP, SISTEMA CINÉTICO PARA DETERMINAÇÃO DA ATIVIDADE DA ALANINA TRANSFERASE OU TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA NO SANGUE POR FOTOMETRIA NO ULTRAVIOLETA, PARA EQUIPAMENTO AUTOMÁTICO. EMB.: CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	2346	R\$ 1,40	R\$ 3.284,40
3	KIT, DOSAGEM, ENZIMÁTICA ÁCIDO ÚRICO NO SORO, PLASMA E OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS, PARA EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. EMB.: CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	2740	R\$ 1,40	R\$ 3.836,00
4	KIT, DOSAGEM, ENZIMÁTICA BILIRRUBINA TOTAL, PLASMA E OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS, PARA EQUIPAMENTO AUTOMÁTICO. EMB.: CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	1602	R\$ 1,40	R\$ 2.242,80
5	KIT, DOSAGEM, ENZIMÁTICA BILIRRUBINA DIRETA, PLASMA E OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS, PARA EQUIPAMENTO AUTOMÁTICO. EMB.: CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	1602	R\$ 1,40	R\$ 2.242,80
6	KIT, DOSAGEM, COLESTEROL, MÉTODO ENZIMÁTICO PARA DETERMINAÇÃO EM SORO OU PLASMA, PARA EQUIPAMENTO AUTOMÁTICO. EMB.: CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	1041	R\$ 1,40	R\$ 1.457,40
7	KIT, DOSAGEM, DE GLICOSE ENZIMÁTICA COLORIMÉTRICA, PARA DETERMINAÇÃO EM SORO OU PLASMA, PARA EQUIPAMENTO AUTOMÁTICO. EMB.: CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	2310	R\$ 1,40	R\$ 3.234,00
8	KIT, DOSAGEM, DE HEMOGLOBINA GLICADA/GLICOSILADA ENZIMÁTICA COLORIMÉTRICA, PARA DETERMINAÇÃO EM SORO OU PLASMA, PARA EQUIPAMENTO AUTOMÁTICO. EMB.: CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	9500	R\$ 12,00	R\$ 114.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 CNPJ nº 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 Fonefax: (77) 3452 4312



9	KIT, DOSAGEM DE CREATININA, MÉTODO CINÉTICO PARA DETERMINAÇÃO EM SORO OU URINA, EM EQUIPAMENTO AUTOMÁTICO. EMB.: CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	11092	R\$ 1,40	R\$ 15.528,80
10	KIT, DOSAGEM DE CÁLCIO PRONTO PARA USO MONOREAGENTE, PARA DETERMINAÇÃO EM SORO OU PLASMA, EM APARELHO AUTOMÁTICO. EMB.: CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	6580	R\$ 1,40	R\$ 9.212,00
11	KIT, DOSAGEM DE FERRO FERROZINA, PARA DETERMINAÇÃO EM SORO OU PLASMA, EM APARELHO AUTOMÁTICO. EMB.: CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	3940	R\$ 1,40	R\$ 5.516,00
12	KIT, DOSAGEM PROTEÍNAS TOTAIS, PARA DETERMINAÇÃO EM SORO, PLASMA E OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS, EM EQUIPAMENTO AUTOMÁTICO. EMB.: CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	1515	R\$ 1,40	R\$ 2.121,00
13	KIT, DOSAGEM DE TRIGLICÉRIDE ENZIMÁTICO, PARA DETERMINAÇÃO EM SORO OU PLASMA. EMB.: CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	1041	R\$ 1,40	R\$ 1.457,40
14	KIT, DOSAGEM COLESTEROL HDL DIRETO, MÉTODO AUTOMÁTICO ENZIMÁTICO PARA DETERMINAÇÃO NO SORO OU PLASMA, EM APARELHO AUTOMÁTICO. EMB.: CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	3928	R\$ 3,00	R\$ 11.784,00
15	KIT, DOSAGEM CINÉTICA DE FOSFATASE ALCALINA NO SORO, PLASMA E OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS, EM EQUIPAMENTO AUTOMÁTICO. EMB.: CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	1119	R\$ 1,40	R\$ 1.566,60
16	KIT, DOSAGEM CINÉTICA DE LIPASE NO SORO, PLASMA E OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS, EM EQUIPAMENTO AUTOMÁTICO. EMB.: CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	108	R\$ 4,70	R\$ 507,60
17	KIT, DOSAGEM CINÉTICA DE AMILASE NO SORO, PLASMA E OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS, EM APARELHO AUTOMÁTICO. EMB.: CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	732	R\$ 2,60	R\$ 1.903,20
18	KIT, DOSAGEM CINÉTICA DE GAMA GT NO SORO, PLASMA E OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS, EM APARELHO AUTOMÁTICO. EMB.: CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	531	R\$ 1,40	R\$ 743,40
19	KIT, DOSAGEM DE ALBUMINA NO SORO OU PLASMA, EM EQUIPAMENTO AUTOMÁTICO. EMB.: CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	2415	R\$ 1,40	R\$ 3.381,00
20	KIT, DOSAGEM DE MAGNÉSIO PRONTO PARA USO MONO REAGENTE, PARA DETERMINAÇÃO EM SORO OU PLASMA PARA APARELHO AUTOMATIZADO. EMB.: CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	3402	R\$ 1,40	R\$ 4.762,80
21	KIT, DOSAGEM DE SÓDIO PARA DETERMINAÇÃO EM SORO OU PLASMA PARA APARELHO AUTOMATIZADO. EMB.: CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	5600	R\$ 4,00	R\$ 22.400,00
22	KIT, DOSAGEM DE POTÁSSIO PARA DETERMINAÇÃO EM SORO OU PLASMA PARA APARELHO AUTOMATIZADO. EMB.: CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	5600	R\$ 4,00	R\$ 22.400,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 CNPJ nº 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 Fonefax: (77) 3452 4312



23	KIT, DOSAGEM DE UREIA, MÉTODO CINÉTICO PARA DETERMINAÇÃO EM SORO OU URINA, EM EQUIPAMENTO AUTOMÁTICO. EMB.: CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	8388	R\$ 1,40	R\$ 11.743,20
24	KIT, DOSAGEM DE CLORO PARA DETERMINAÇÃO EM SORO OU PLASMA PARA APARELHO AUTOMATIZADO. EMB.: CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	300	R\$ 2,00	R\$ 600,00
25	KIT, DOSAGEM DE FÓSFORO PARA DETERMINAÇÃO EM SORO OU PLASMA PARA APARELHO AUTOMATIZADO. EMB.: CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	0	R\$ 1,40	R\$ 0,00
26	KIT, DOSAGEM DE FERRITINA (TURBIDIMETRIA) PARA DETERMINAÇÃO EM SORO OU PLASMA PARA APARELHO AUTOMATIZADO. EMB.: CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	4500	R\$ 6,00	R\$ 27.000,00
27	REAGENTE PARA DOSAGEM DE PROTROMBINA (TP), ISI DE 0,9 À 1,2. REAGENTE LÍQUIDO PRONTO PARA USO	1400	R\$ 5,90	R\$ 8.260,00
28	REAGENTE PARA DOSAGEM DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPA), REAGENTE LÍQUIDO PRONTO PARA USO, COM ALTA ESTABILIDADE DE 15 DIAS APÓS ABERTO.	1100	R\$ 5,90	R\$ 6.490,00
29	REAGENTE PARA DOSAGEM DE FIBRINOGENIO, REAGENTE LÍQUIDO PRONTO PARA USO, COM ALTA ESTABILIDADE DE 15 DIAS APÓS ABERTO.	4400	R\$ 6,90	R\$ 30.360,00
VALOR TOTAL				R\$ 321.296,40

As demais cláusulas do referido Contrato permanecem inalteradas.

INÁCIO PAZ DE LIRA JÚNIOR
 Secretário de Saúde do Município de Guanambi-BA
CONTRATANTE

LABINBRAZ COMERCIAL LIMITADA
CONTRATADA





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LEI Nº 090/96 PUBLICADA EM 11/03/96

RESOLUÇÃO Nº 015, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para co-financiamento do Governo Federal-Sistema Único da Assistência Social - Ano 2022”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Guanambi Estado da Bahia, em Reunião Plenária realizada em 24 de novembro de 2022, no uso das competências legais que lhe confere a Lei 090/96, de 11 de março de 1996,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar o Plano de Ação para co-financiamento do Governo Federal - Sistema Único da Assistência Social ano 2022, atinente à aplicação dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS na Gestão e oferta dos Serviços de Ação Continuada de Proteção Social Básica, e Especial de Média e Alta Complexidade para o exercício de 2022, na forma do anexo que integra esta Resolução.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 24 de novembro de 2022.

Geórgia Bezerra Araújo Freire
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Decreto Municipal nº 527 de 06 de dezembro de 2021





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LEI Nº 090/96 PUBLICADA EM 11/03/96

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 15, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

Plano de Ação para co-financiamento do Governo Federal - Sistema Único de Assistência Social - Ano 2022:

PREVISÃO DE ATENDIMENTO FÍSICO:

Gestão, Incentivo, Bloco da Gestão, IGD-M - Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Auxílio Brasil: Fator de operação do PAB-IGD-M: Parâmetro para identificação da meta Física: 0; Metas físicas: 0,76; Taxa – Atualização Cadastral: Parâmetro para identificação da meta Física: 0,83, Meta Física: 0,79; Taxa – Frequência Escolar: Parâmetro para identificação da meta Física: 0,92, Meta Física: 0,78; Taxa – Agenda Saúde: Parâmetro para identificação da meta Física: 0,69, Meta Física: 0,69; IGD-M – Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Sistema Único de Assistência Social: IGD SUAS: Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social: ID CRAS Médio: Parâmetro para identificação da meta Física: 0,67, Meta Física: 0,00; Execução Financeira: Parâmetro para identificação da meta Física: 0,81, Meta Física: 0,55; Serviços: Bloco da Proteção Social Básica: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), Piso Básico Físico, Família Referenciada, Referência de Pactuação: 5.000, Previsão de Atendimento: 12.216; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: Piso Básico Variável – SCFV, Usuários nas faixas etárias de 0 a 17 anos, maiores de 60 anos e seus familiares: Referência de Pactuação: 720, Previsão de Atendimento: 738; Usuários nas faixas etárias de 0 a 17 anos, maiores de 60 anos em situações prioritárias: Referência de Pactuação: 360, Previsão de Atendimento: 360; Bloco da Proteção Social Especial: Serviço de Acolhimento a Outros Públicos, Piso de Alta Complexidade I, Mulheres em situação de violência: Referência de Pactuação: 0; Previsão de Atendimento: 0; Piso de Alta Complexidade I, Jovens: Referência de Pactuação: 0; Previsão de Atendimento: 0; Piso de Alta Complexidade I, Idosos: Referência de Pactuação: 40; Previsão de Atendimento: 50; Piso de Alta Complexidade I, Pessoas com deficiência: Referência de Pactuação: 0; Previsão de Atendimento: 0; Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, Piso Fixo de Média Complexidade, Famílias e indivíduos em situação de risco, por violação de direitos: Referência de Pactuação: 50; Previsão de Atendimento: 104; Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de LA e PSC: Piso Fixo de Média Complexidade, Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas: Referência de Pactuação: 20; Previsão de Atendimento: 0; Serviço de PSE para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias, Piso Transição de Média Complexidade, Pessoas com deficiência idosas e suas famílias: Referência de Pactuação: 100; Previsão de Atendimento: 132; Serviço de Acolhimento a Crianças e Adolescentes, Piso de Alta Complexidade I, Crianças e Adolescentes: Referência de Pactuação: 10; Previsão de Atendimento: 12; Programas e Projetos: Programa Primeira Infância no SUAS: Programa Criança Feliz: Indivíduos a ser beneficiados: Referência de Pactuação: 200, Previsão de Atendimento: 130.

Rua Joaquim Chaves, 390 - Bairro Santo Antônio - Guanambi – Bahia - CEP 46.430-000 Fone: 77 3452 – 4605
Email:cmasgbi@yahoo.com.br





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LEI Nº 090/96 PUBLICADA EM 11/03/96

PREVISÃO DE FINANCIAMENTO:

Gestão: Incentivo, Bloco da Gestão, IGD-M Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Auxílio Brasil: Serviço: Fator de operação do PAB-IGD-M, Valor Financeiro: R\$ 28.644,65; Incentivo, IGD-M – Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Sistema Único de Assistência Social: Serviço: IGD SUAS: Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social: Valor Financeiro: R\$ 2.886,00; SERVIÇOS: Serviço, Bloco da Proteção Social Básica, Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), Piso: Piso Básico Fixo, Valor Financeiro: R\$ 12.000,00; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Piso Básico Variável – SCFV, Valor Financeiro: R\$ 36.000,00; Bloco da Proteção Social Especial, Serviço de Acolhimento a Outros Públicos: Piso de Alta Complexidade I – Valor Financeiro: R\$ 3.400,00; Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, Piso Fixo de Média Complexidade, Valor Financeiro: R\$ 8.000,00; Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de LA e PSC, Piso Fixo de Média Complexidade, Valor financeiro: R\$ 2.200,00; Serviço de PSE para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias, Piso Transição de Média Complexidade, Valor Financeiro: R\$ 4.001,20; Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Serviço de Acolhimento a Crianças e Adolescentes, Piso de Alta Complexidade I, Valor Financeiro: R\$ 5.000,00; Programas e Projetos Programa Primeira Infância no SUAS, Programa Criança Feliz, Valor Financeiro: R\$ 180.000,00.

RESUMO EXECUTIVO: Valor Total Previsto a ser repassado pelo FNAS (anual): R\$ 1.405.582,16; Recursos próprios a serem alocados no fundo (anual): R\$ 4.853.020,00; Recursos a serem transferidos do FEAS (anual) R\$ 248.352,00; Total de recursos do fundo municipal para o exercício: R\$ 6.506.954,16.


Geórgia Bezerra Araújo Freire

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Decreto Municipal nº 527 de 06 de dezembro de 2021





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI Nº 090/96 PUBLICADA EM 11/03/96

Livro 7

- 1 Ata da 336ª Reunião Ordinária do conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
- 2 Local: **Sala de Reuniões na Sede do Conselho Municipal de Educação**
- 3 **Data: 24/11/2022**
- 4

5 Aos vinte quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às oito horas, na
 6 Sala de Reuniões na Sede do Conselho Municipal de Educação, situado na Rua Joaquim
 7 Chaves número trezentos e setenta e um, Santo Antônio - Guanambi-Bahia, realizou-se a 336ª
 8 Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, sob a Coordenação
 9 da Conselheira Geórgia Bezerra Araújo Freire, Presidente do CMAS e Representante da
 10 Secretaria Municipal de Assistência Social. Estiveram presentes os seguintes Conselheiros
 11 (as) Titulares e Suplentes: Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
 12 Conselheira Titular: Geórgia Bezerra Araújo Freire; Representante do Centro de
 13 Agroecologia do Semiárido – CASA: Conselheira Titular: Aurita Rodrigues de Souza;
 14 Conselheira Suplente: Ângela Maria de Araújo Braga Martins; Representante da Secretaria
 15 Municipal de Administração: Conselheiro Titular: Werbert dos Santos Alves; Conselheira
 16 Suplente: Meire Rangel Coutrim do Nascimento; Representante da Associação Benemerita de
 17 Caridade Lar dos Velhinhos: Conselheiro Suplente: Flávio Jorge Santo Oliveira;
 18 Representante da Secretaria Municipal de Educação: Conselheira Titular: Wdenice de Jesus
 19 Carvalho Nascimento; Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
 20 Guanambi – APAE: Conselheira Titular: Leidimar Neves Costa; Representante do Conselho
 21 Regional de Serviço Social – CRESS 5ª Região: Conselheira Titular: Maria Herbene
 22 Monteiro Ribeiro; Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB: Conselheira
 23 Suplente: Ângela da Silva Braga; Estagiária de Serviço Social: Livia Pinto Alves; Chefe de
 24 Gabinete da Secretaria de Assistência Social: Gabriela Ribeiro Santana; Intérpretes: Rosilene
 25 da Silva Queiroz Coelho e Aparecida de F. Castro Brito; Secretária Municipal de Assistência
 26 Social: Carla Maria Santos Gomes; Maria Dolores N. Chaves; Dayane Guimarães Teixeira;
 27 Sandra Ferreira Pereira Ribeiro; Mércia Alves Moreira; Delfina Pereira do Nascimento
 28 Araújo; Tamires Alves de Almeida; Diana Bezerra dos Santos Silva; Yuri Fernandes Araújo
 29 **ABERTURA:** A Presidente Geórgia Bezerra Araújo Freire, iniciou a 336ª Reunião Ordinária
 30 do CMAS cumprimentando a todos e solicitou que a Secretária Executiva do CMAS
 31 realizasse a verificação do quórum. Verificado o quórum. Em seguida a Presidente realizou a
 32 leitura da pauta composta pelos seguintes itens: 1) Informes da Presidência/Secretaria-
 33 Executiva, - conselheiros que justificaram a falta; 2) Leitura da ata; 3) Comissões; 4) Plano de
 34 Ação para Co-financiamento do Governo Federal do SUAS 2022; 5) Posse dos novos
 35 membros da Sociedade Civil Biênio 2022/2024; 6) O que ocorrer. Seguindo para os informes
 36 a Presidente Geórgia Bezerra Araújo Freire, apresentou os seguintes informes: 1. Ausência
 37 Justificada: Conselheira Cláudia Diamantino Lopes e o Conselheiro Maycon Lima Santos
 38 Gusmão informaram com antecedência o motivo de suas ausências. 2. Em seguida a
 39 Presidente Geórgia deu início aos trabalhos com a leitura da Ata 334ª que foi lida e aprovada
 40 pelo colegiado. A presidente informou ao colegiado que o núcleo do Serviço de Convivência
 41 e Fortalecimento de Vínculos da Comunidade Quilombola de Morro de Dentro irá iniciar suas
 42 atividades na próxima segunda-feira dia 28 de novembro. Prosseguindo fez uma breve
 43 explanação sobre os critérios adotados para a elaboração do Plano de Ação para Co-
 44 financiamento do Governo Federal - Sistema Único de Assistência Social - Ano 2022 e
 45 procedeu a leitura do mesmo, como segue: **PREVISÃO DE ATENDIMENTO FÍSICO:**
 46 **Gestão, Incentivo, Bloco da Gestão, IGD-M - Índice de Gestão Descentralizada**

Delfina
Geórgia
Wdenice
Carla

Yuri
Carla
Geórgia
Wdenice
Mércia
Dayane

Wdenice *Carla* *Geórgia* *Yuri* *Mércia* *Dayane*





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Livro 7

LEI Nº 090/96 PUBLICADA EM 11/03/96

47 **Municipal do Programa Auxílio Brasil: Fator de operação do PAB-IGD-M: Parâmetro**
 48 **para identificação da meta Física: 0; Metas físicas: 0,76; Taxa – Atualização Cadastral:**
 49 **Parâmetro para identificação da meta Física: 0,83, Meta Física: 0,79; Taxa – Frequência**
 50 **Escolar: Parâmetro para identificação da meta Física: 0,92, Meta Física: 0,78; Taxa –**
 51 **Agenda Saúde: Parâmetro para identificação da meta Física: 0,69, Meta Física: 0,69;**
 52 **IGD-M – Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Sistema Único de Assistência**
 53 **Social: IGD SUAS: Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência**
 54 **Social: ID CRAS Médio: Parâmetro para identificação da meta Física: 0,67, Meta Física:**
 55 **0,00; Execução Financeira: Parâmetro para identificação da meta Física: 0,81, Meta**
 56 **Física: 0,55; Serviços: Bloco da Proteção Social Básica: Serviço de Proteção e**
 57 **Atendimento Integral à Família (PAIF), Piso Básico Físico, Família Referenciada,**
 58 **Referência de Pactuação: 5.000, Previsão de Atendimento: 12.216; Serviço de**
 59 **Convivência e Fortalecimento de Vínculos: Piso Básico Variável – SCFV, Usuários nas**
 60 **faixas etárias de 0 a 17 anos, maiores de 60 anos e seus familiares: Referência de Pactuação:**
 61 **720, Previsão de Atendimento: 738; Usuários nas faixas etárias de 0 a 17 anos, maiores de**
 62 **60 anos em situações prioritárias: Referência de Pactuação: 360, Previsão de Atendimento:**
 63 **360; Bloco da Proteção Social Especial: Serviço de Acolhimento a Outros Públicos, Piso**
 64 **de Alta Complexidade I, Mulheres em situação de violência: Referência de Pactuação: 0;**
 65 **Previsão de Atendimento: 0; Piso de Alta Complexidade I, Jovens: Referência de**
 66 **Pactuação: 0; Previsão de Atendimento: 0; Piso de Alta Complexidade I, Idosos:**
 67 **Referência de Pactuação: 40; Previsão de Atendimento: 50; Piso de Alta Complexidade I,**
 68 **Pessoas com deficiência: Referência de Pactuação: 0; Previsão de Atendimento: 0; Serviço**
 69 **de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, Piso Fixo de**
 70 **Média Complexidade, Famílias e indivíduos em situação de risco, por violação de direitos:**
 71 **Referência de Pactuação: 50; Previsão de Atendimento: 104; Serviço de Proteção Social**
 72 **a Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de LA e PSC: Piso Fixo de**
 73 **Média Complexidade, Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas:**
 74 **Referência de Pactuação: 20; Previsão de Atendimento: 0; Serviço de PSE para pessoas**
 75 **com deficiência, idosas e suas famílias, Piso Transição de Média Complexidade, Pessoas**
 76 **com deficiência idosas e suas famílias: Referência de Pactuação: 100; Previsão de**
 77 **Atendimento: 132; Serviço de Acolhimento a Crianças e Adolescentes, Piso de Alta**
 78 **Complexidade I, Crianças e Adolescentes: Referência de Pactuação: 10; Previsão de**
 79 **Atendimento: 12; Programas e Projetos: Programa Primeira Infância no SUAS:**
 80 **Programa Criança Feliz: Indivíduos a ser beneficiados: Referência de Pactuação: 200,**
 81 **Previsão de Atendimento: 130; PREVISÃO DE FINANCIAMENTO: Gestão: Incentivo,**
 82 **Bloco da Gestão, IGD-M Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa**
 83 **Auxílio Brasil: Serviço: Fator de operação do PAB-IGD-M, Valor Financeiro: R\$**
 84 **28.644,65; Incentivo, IGD-M – Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Sistema**
 85 **Único de Assistência Social: Serviço: IGD SUAS: Índice de Gestão Descentralizada do**
 86 **Sistema Único de Assistência Social: Valor Financeiro: R\$ 2.886,00; SERVIÇOS: Serviço,**
 87 **Bloco da Proteção Social Básica, Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família**
 88 **(PAIF), Piso: Piso Básico Fixo, Valor Financeiro: R\$ 12.000,00; Serviço de Convivência e**
 89 **Fortalecimento de Vínculos, Piso Básico Variável – SCFV, Valor Financeiro: R\$**
 90 **36.000,00; Bloco da Proteção Social Especial, Serviço de Acolhimento a Outros Públicos:**
 91 **Piso de Alta Complexidade I – Valor Financeiro: R\$ 3.400,00; Serviço de Proteção e**
 92 **Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, Piso Fixo de Média**

Handwritten signatures on the left margin:
 Delfino
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]

Handwritten signatures on the right margin:
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]

Handwritten signatures at the bottom of the page:
 [Signature] [Signature] [Signature] [Signature] [Signature] [Signature] [Signature] [Signature] [Signature] [Signature]





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Livro 7

LEI Nº 090/96 PUBLICADA EM 11/03/96

93 Complexidade, **Valor Financeiro:** R\$ 8.000,00; **Serviço de Proteção Social a Adolescentes**
 94 **em cumprimento de medidas socioeducativas de LA e PSC**, Piso Fixo de Média
 95 Complexidade, **Valor financeiro:** R\$ 2.200,00; **Serviço de PSE para pessoas com**
 96 **deficiência, idosas e suas famílias**, Piso Transição de Média Complexidade, **Valor**
 97 **Financeiro:** R\$ 4.001,20; **Bloco da Proteção Social Especial** de Alta Complexidade,
 98 **Serviço de Acolhimento a Crianças e Adolescentes**, Piso de Alta Complexidade I, **Valor**
 99 **Financeiro:** R\$ 5.000,00; **Programas e Projetos Programa Primeira Infância no SUAS**,
 100 Programa Criança Feliz, **Valor Financeiro:** R\$ 180.000,00; **RESUMO EXECUTIVO:** Valor
 101 Total Previsto a ser repassado pelo FNAS (anual): R\$ 1.405.582,16; Recursos próprios a
 102 serem alocados no fundo (anual): R\$ 4.853.020,00; Recursos a serem transferidos do FEAS
 103 (anual) R\$ 248.352,00; Total de recursos do fundo municipal para o exercício: R\$
 104 6.506.954,16, o mesmo foi apreciado, discutido e aprovado e a partir da deliberação do
 105 colegiado do conselho com relação à aprovação do Plano de Ação 2022, foi expedida pelo
 106 CMAS a Resolução CMAS nº 015/2022. Dando Continuidade a Presidente Geórgia passou a
 107 fala para as conselheiras Wdenice e Ângela Maria que agradeceram por estarem esses dois
 108 anos, aprenderam muito e que os novos conselheiros continuem fazendo um bom trabalho. Na
 109 sequência a Presidente Geórgia informou sobre as Comissões e passou a fala para a
 110 Conselheira Ângela Braga e ela informou que a Comissão de Entidades realizou duas visitas,
 111 uma na Associação dos Moradores do bairro Monte Pascoal e Tabuinha e outra na Associação
 112 Aconchego e Vida (Casa de Acolhida Madre Hippólita), relatou os pontos observados na
 113 oferta e funcionamento dos serviços destas duas associações e apresentou a avaliação prévia
 114 que a comissão fez sobre o possível reconhecimento das mesmas. Dando sequência a
 115 Presidente fez uma breve apresentação da Política de Assistência Social e do trabalho
 116 integrado com as políticas de saúde, educação e administração para que os novos conselheiros
 117 possam compreender porque esta compõe o colegiado, falou ainda sobre as Comissões, a Lei
 118 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da atuação do CMAS. Em
 119 seguida convidou a Secretária Carla Maria que fez uma breve apresentação e cumprimentando
 120 a todos para empossar os conselheiros o qual leu o Decreto nº 1159 de 11 de novembro de
 121 2022 que “Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência
 122 Social Biênio 2022/2024, e dá outras providências” após a leitura declarou empossado o novo
 123 colegiado. Não havendo nada mais a constar, eu, Rejane Aparecida Amaral Torres, Secretária
 124 Executiva lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pelos
 125 conselheiros. Guanambi-BA, 24 de novembro de 2022.

126
 127 *Rejane Aparecida Amaral Torres, Werbert Eugênio dos Santos Alves*
 128 *Márcia Régis, Dourado do Nascimento, Wdenice de Jesus Carvalho Nasci-*
 129 *mento, Ivoneuge Santa Clara Aguiar, Aparecida de Fátima, Castro Brito*
 130 *Regina Regina dos Santos Silva, Maria Helter Marciana*
 131 *Rositene da Silva, Suely Castro, Ângela da Silva Braga,*
 132 *Danyne Guimaraes Teravira, Ângela Maria de Araújo Braga Martins,*
 133 *Priscila Rodrigues de Souza, Ivoneuge de Jesus,*
 134 *Isis Pinte Alves, Tamires Alves de Almeida, Maria*
 135 *Herbena M. Ribeiro Delfino, Priscila do Nascimento Aguiar*
 136 *Sandra Ferreira Pereira, Ribeiro, Berdiana Neves Costa*
 137 *Carliela Ribeiro Santana, Carla Maria Santa Gomes, Geórgia*





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI Nº 090/96 PUBLICADA EM 11/03/96

Livro 7

138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150

Regina Araújo Freire Yuri Fernando Araújo





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CGC: 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
FONE: (*77) 3452-4300

RESCISÃO CONTRATUAL	
Contratado (A)	Cristiane Da Silva Matos
Função	Servente
Local	Escola Municipal Rômulo Almeida
Vigência	03.01.2022 A 31.12.2022
Rescisão	05.12.2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 CGC: 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 FONE: (*77) 3452-4300

RESCISÃO CONTRATUAL	
Contratado (A)	Elzenir Pereira Das Neves
Função	Servente
Local	Escola Municipal Dr. Beneval Castro Boa Sorte
Vigência	14.02.2022 A 31.12.2022
Rescisão	05.12.2022



TERMO ADITIVO	
Contratado	AUGUSTO FERNANDES
Função	PEDREIRO
Local	Secretaria de Planejamento
Cláusulas Alteradas	CLÁUSULA 6º - Duração do Contrato: O presente Contrato vigorará de 10/12/2022 à 07/06/2023.
Data De Assinatura Deste Aditivo	28.11.2022



TERMO ADITIVO	
Contratado	IGOR DE ASSIS COTRIM SILVA
Função	AJUDANTE DE PEDREIRO
Local	Secretaria de Planejamento
Cláusulas Alteradas	CLÁUSULA 6º - Duração do Contrato: O presente Contrato vigorará de 10/12/2022 à 07/06/2023.
Data De Assinatura Deste Aditivo	28.11.2022



TERMO ADITIVO	
Contratado	MARCELO BALLERONI
Função	PINTOR
Local	Secretaria de Planejamento
Cláusulas Alteradas	CLÁUSULA 6º - Duração do Contrato: O presente Contrato vigorará de 10/12/2022 à 07/06/2023.
Data De Assinatura Deste Aditivo	28.11.2022



TERMO ADITIVO	
CONTRATADO	Jalmir Alves Soares
FUNÇÃO	Vigilante
LOCAL	Psf. São SEBASTIÃO
CLÁUSULAS ALTERADAS	<p>1º- Serviço Contratado E Local De Trabalho: O Contratado Se Obriga A Prestar Serviços Ao Município Contratante, Na Função Vigilante- Local Por Este Indicado – Psf. Sebastião</p> <p>10º - As Despesas Decorrentes Deste Contrato Serão Atendidas Com Os Recursos Do Orçamento Vigente: Unidade Orçamentária: 7 – Secretaria De Saúde. Projeto/Atividade: 10.122.005.2040- Gestão Das Ações Do Fundo Municipal De Saúde Projeto/Atividade: 10.301.005.2048 - Gestão Das Ações Da Atenção Primária Elemento: 3.1.9.0.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado.</p>
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	01.12.2022



TERMO ADITIVO	
CONTRATADO	Luana Silva Donato
FUNÇÃO	Enfermeira
LOCAL	Psf. MUTANS
CLÁUSULA ALTERADA	2º - HORÁRIO DE TRABALHO: Os Serviços Contratados Deverão Ser Realizados Na Forma Abaixo: 40 HORAS SEMANAIS.
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	01.12.2022



TERMO ADITIVO	
CONTRATADO	Mauricio Pestalozzi Lima Chagas
FUNÇÃO	Farmacêutico
LOCAL	Farmácia Básica
CLÁUSULAS ALTERADAS	<p>1º - SERVIÇO CONTRATADO E LOCAL DE TRABALHO: O CONTRATADO Se Obriga A Prestar Serviços Ao Município CONTRATANTE, Com A Função FARMACEUTICO – FARMACIA BÁSICA.</p> <p>10º - As Despesas Decorrentes Deste Contrato Serão Atendidas Com Os Recursos Do Orçamento Vigente: Unidade Orçamentária: 7 – Secretaria De Saúde. Projeto/Atividade: 10.122.005.2.040 – Gestão Das Ações Do Fundo Municipal De Saúde Projeto/Atividade: 10.303.005.2044- Gestão Das Ações Da Assistência Farmacêutica Elemento: 3.1.9.0.04.00.00 – Contratação Por Tempo Determinado.</p>
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	01.12.2022



TERMO ADITIVO	
Contratado	Patricia Santos Da Cruz
Função	Auxiliar De Serviços Gerais
Local	Hospital Municipal De Guanambi.
Cláusulas Alteradas	<p>1º - Serviço Contratado E Local De Trabalho: O Contratado Se Obriga A Prestar Serviços Ao Município Contratante, Com A Função Auxiliar De Serviços Gerais – Hospital Municipal De Guanambi.</p> <p>10º - As Despesas Decorrentes Deste Contrato Serão Atendidas Com Os Recursos Do Orçamento Vigente: Unidade Orçamentária: 7 – Secretaria De Saúde. Projeto/Atividade: 10.302.005.2.050 – Gestão Das Ações Da Atenção Especializada - Mac Projeto/Atividade: 10.122.005.2.040 – Gestão Das Ações Do Fundo Municipal De Saúde Elemento: 3.1.9.0.04.00.00 – Contratação Por Tempo Determinado.</p>
Data De Assinatura Deste Aditivo	01.12.2022



TERMO ADITIVO	
CONTRATADO	Paula Mirian Silva Carvalho
FUNÇÃO	Enfermeira
LOCAL	Hospital Municipal De Guanambi.
CLÁUSULAS ALTERADAS	<p>1º - SERVIÇO CONTRATADO E LOCAL DE TRABALHO: O CONTRATADO Se Obriga A Prestar Serviços Ao Município CONTRATANTE, Com A Função ENFERMEIRA – HOSPITAL MUNICIPAL DE GUANAMBI.</p> <p>10º - As Despesas Decorrentes Deste Contrato Serão Atendidas Com Os Recursos Do Orçamento Vigente: Unidade Orçamentária: 7 – Secretaria De Saúde. Projeto/Atividade: 10.302.005.2.050 – Gestão Das Ações Da Atenção Especializada - MAC Projeto/Atividade: 10.122.005.2.040 – Gestão Das Ações Do Fundo Municipal De Saúde Elemento: 3.1.9.0.04.00.00 – Contratação Por Tempo Determinado</p>
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	01.12.2022



TERMO ADITIVO	
CONTRATADO	Poliana Cardoso Neves
FUNÇÃO	Enfermeira
LOCAL	Hospital Municipal De Guanambi.
CLÁUSULAS ALTERADAS	1º - SERVIÇO CONTRATADO E LOCAL DE TRABALHO: O CONTRATADO Se Obriga A Prestar Serviços Ao Município CONTRATANTE, Com A Função ENFERMEIRA – HOSPITAL MUNICIPAL DE GUANAMBI. 10º - As Despesas Decorrentes Deste Contrato Serão Atendidas Com Os Recursos Do Orçamento Vigente: Unidade Orçamentária: 7 – Secretaria De Saúde. Projeto/Atividade: 10.302.005.2.050 – Gestão Das Ações Da Atenção Especializada - MAC Projeto/Atividade: 10.122.005.2.040 – Gestão Das Ações Do Fundo Municipal De Saúde Elemento: 3.1.9.0.04.00.00 – Contratação Por Tempo Determinado
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	01.12.2022



TERMO ADITIVO	
CONTRATADO	Polyana Ferreira Dos Santos Silva
FUNÇÃO	Fisioterapeuta
LOCAL	Hospital Municipal De Guanambi.
CLÁUSULAS ALTERADAS	<p>1º - SERVIÇO CONTRATADO E LOCAL DE TRABALHO: O CONTRATADO Se Obriga A Prestar Serviços Ao Município CONTRATANTE, Com A Função FISIOTERAPEUTA – HOSPITAL MUNICIPAL DE GUANAMBI.</p> <p>10º - As Despesas Decorrentes Deste Contrato Serão Atendidas Com Os Recursos Do Orçamento Vigente: Unidade Orçamentária: 7 – Secretaria De Saúde. Projeto/Atividade: 10.302.005.2.050 – Gestão Das Ações Da Atenção Especializada - MAC Projeto/Atividade: 10.122.005.2.040 – Gestão Das Ações Do Fundo Municipal De Saúde Elemento: 3.1.9.0.04.00.00 – Contratação Por Tempo Determinado</p>
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	01.12.2022



TERMO ADITIVO	
CONTRATADO	Raissa Neyla Da Silva Domingues Nogueira
FUNÇÃO	Enfermeira
LOCAL	Psf. MUTANS
CLÁUSULA ALTERADA	2º - HORÁRIO DE TRABALHO: Os Serviços Contratados Deverão Ser Realizados Na Forma Abaixo: 40 HORAS SEMANAIS.
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	01.12.2022



TERMO ADITIVO	
CONTRATADO	Roseane Alexandre De Souza
FUNÇÃO	Auxiliar Serviços Gerais.
LOCAL	Hospital Municipal De Guanambi.
CLÁUSULAS ALTERADAS	<p>1º - SERVIÇO CONTRATADO E LOCAL DE TRABALHO: O CONTRATADO Se Obriga A Prestar Serviços Ao Município CONTRATANTE, Com A Função AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS – HOSPITAL MUNICIPAL DE GUANAMBI.</p> <p>10º - As Despesas Decorrentes Deste Contrato Serão Atendidas Com Os Recursos Do Orçamento Vigente: Unidade Orçamentária: 7 – Secretaria De Saúde. Projeto/Atividade: 10.302.005.2.050 – Gestão Das Ações Da Atenção Especializada - MAC Projeto/Atividade: 10.122.005.2.040 – Gestão Das Ações Do Fundo Municipal De Saúde Elemento: 3.1.9.0.04.00.00 – Contratação Por Tempo Determinado</p>
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	01.12.2022



TERMO ADITIVO	
CONTRATADO	Walter Maciel De Souza Junior
FUNÇÃO	Vigilante
LOCAL	Samu – Serviço De Atendimento Móvel De Urgência.
CLÁUSULAS ALTERADAS	1º - SERVIÇO CONTRATADO E LOCAL DE TRABALHO: O CONTRATADO Se Obriga A Prestar Serviços Ao Município CONTRATANTE, Com A Função VIGILANTE.– SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA. 10º - As Despesas Decorrentes Deste Contrato Serão Atendidas Com Os Recursos Do Orçamento Vigente: Unidade Orçamentária: 7 – Secretaria Municipal De Saúde. Projeto/Atividade: 10.122.005.2040- Gestão Das Ações Do Fundo Municipal De Saúde Projeto/Atividade: 10.302.005.2.073 – Gestão Das Ações Do SAMU Elemento: 3.1.9.0.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado.
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	01.12.2022



TERMO ADITIVO	
CONTRATADO	Marta Laura Moraes Cardoso Rocha
FUNÇÃO	Fisioterapeuta
LOCAL	Hospital Municipal De Guanambi.
CLÁUSULAS ALTERADAS	<p>1º - SERVIÇO CONTRATADO E LOCAL DE TRABALHO: O CONTRATADO Se Obriga A Prestar Serviços Ao Município CONTRATANTE, Com A Função FISIOTERAPEUTA – HOSPITAL MUNICIPAL DE GUANAMBI.</p> <p>10º - As Despesas Decorrentes Deste Contrato Serão Atendidas Com Os Recursos Do Orçamento Vigente: Unidade Orçamentária: 7 – Secretaria De Saúde. Projeto/Atividade: 10.302.005.2.050 – Gestão Das Ações Da Atenção Especializada - MAC Projeto/Atividade: 10.122.005.2.040 – Gestão Das Ações Do Fundo Municipal De Saúde Elemento: 3.1.9.0.04.00.00 – Contratação Por Tempo Determinado</p>
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	01.12.2022



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/00E5-1CE3-F1D2-E47E-0C60> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 00E5-1CE3-F1D2-E47E-0C60



Hash do Documento

03e8ab213f9130c79267b368b272c01cb66973fc3f0cde9d5289fd4275ebbf0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/12/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 05/12/2022 17:32 UTC-03:00